EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/SEMOSP/2026
REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
TIPO: Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto
FORMA: Eletrônica

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, destinados ao atendimento das demandas de pavimentação e urbanização de vias públicas urbanas do Município de Costa Marques/RO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA, ASSEGURADO O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 14.133/2021 E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 17/09/2026 09:30h até às 10:00h do dia 01/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 10:00h do dia 01/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00h do dia 01/10/2026.

LOCAL: www.licitanet.com.br
Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF, salvo quando expressamente indicado de forma diversa.

1 – PREÂMBULO
1.1. A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, criada pela Lei Municipal nº 1.198/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote único e modo de disputa aberto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.170/GAB/2024 e nº 1.171/GAB/2024, a legislação municipal aplicável e as demais normas pertinentes, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
1.2. O presente certame tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e por demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela SEMOSP, conforme disponibilidade dos materiais principais, liberação das frentes de trabalho, programação administrativa, disponibilidade orçamentária e necessidade pública identificada.
1.4. A execução será mediante licitação, a qual deverá contemplar exclusivamente a mão de obra para assentamento dos bloquetes sextavados, execução de meio-fio e sarjetas, ficando a cargo da Prefeitura o fornecimento dos blocos de concreto sextavado, bem como os serviços preliminares de preparação de sub-base e base, além da disponibilização de maquinário e insumos básico, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.5. O recebimento das propostas, a abertura da sessão pública e a fase de lances ocorrerão exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, conforme datas e horários indicados no cabeçalho deste Edital.
1.6. Todos os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília/DF, salvo quando expressamente indicado de forma diversa.
1.7. A retirada do Edital, a formalização de consultas, os pedidos de esclarecimentos e os demais encaminhamentos poderão ser realizados junto à Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, situada na Prefeitura Municipal de Costa Marques, Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, pelo e-mail supel@costamarques.ro.gov.br, pelo sítio eletrônico oficial do Município ou pela plataforma eletrônica LICITANET.

"Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão. (Acórdão TCU 594/2020 – plenário).

2 – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico, pelo **Sistema de Registro de Preços, a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Costa Marques/RO, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
2.2. A contratação compreenderá o fornecimento, pela contratada, de mão de obra especializada, equipe operacional, preposto, responsável técnico quando exigível, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, transporte da equipe, organização das frentes de serviço, limpeza das áreas de intervenção e demais meios auxiliares indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
2.3. Os materiais principais necessários à execução dos serviços, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos definidos pela Administração, serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, conforme planejamento da SEMOSP e disponibilidade para cada frente de trabalho.
2.4. A disponibilização dos materiais principais pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela correta aplicação dos insumos, pela conservação dos materiais recebidos, pela qualidade da mão de obra, pelo acabamento dos serviços e pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada.
2.5. Os quantitativos máximos estimados para o registro de preços correspondem a:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto	m²	135.666,00
2	Mão de obra para assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado	m	40.699,80
3	Execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*, com 30 cm de base e 10 cm de altura	m	40.699,80

Os quantitativos foram definidos conforme o planejamento administrativo, a relação de trechos, a memória de cálculo e os demais documentos técnicos constantes dos autos.
2.6. O valor global máximo estimado para a contratação corresponde a **R$ 6.735.762,62** (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme Média de Preços constante dos autos, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.
2.7. O objeto será agrupado em lote único, composto pelos três serviços descritos neste item, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade do lote, com indicação dos preços unitários de cada serviço e do valor global correspondente.
2.8. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote único, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de execução coordenada, padronizada e compatível nas mesmas frentes de trabalho.
2.9. A execução ocorrerá de forma parcelada e por demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela SEMOSP, conforme disponibilidade dos materiais principais, liberação dos trechos, programação administrativa, condições climáticas, disponibilidade orçamentária e necessidade pública identificada.
2.10. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade dos

materiais principais, à liberação das frentes de trabalho, à existência de saldo registrado, à disponibilidade orçamentária e à emissão da respectiva ordem de serviço.
2.11. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização, adotando-se o metro quadrado para o assentamento de blocos/piso intertravado e o metro linear para o assentamento de meio-fio/guia e para a execução de sarjeta.
2.12. Em caso de divergência entre as especificações cadastradas na plataforma eletrônica LICITANET e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas do Termo de Referência. Quanto às regras procedimentais do certame, prevalecerão as disposições deste Edital.
2.13. Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Carta-Proposta;
ANEXO III – Exigências para Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável;
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VIII – Minuta de Contrato Administrativo.

2.14. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital para credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento da proposta, abertura da sessão pública e início da disputa, atentando-se às comunicações e convocações realizadas na plataforma eletrônica.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da LICITANET – Licitações On-line. Site www.licitanet.com.br. A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do§ 2º do art. 07 da IN 73/2022.
3.2 - O sistema de pregão eletrônico, LICITANET é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
3.3 - Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura do Município de Costa Marques, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITANET” constante na página da internet ***www.licitanet.com.br***.
3.4 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4 - DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1 - O município de Costa Marques–RO para definir sua plataforma de suporte aos pregões eletrônico efetuou Estudo Técnico para a escolha da Plataforma mais vantajoso para o município, onde foi elaborado envolvendo as diversas áreas de soluções, negócios e tecnologia, dentro do que preceitua a Decisão 390/2014 do TCE-RO e da legislação vigente. Vale destacar que estabelecemos critérios técnicos de economicidade, transparência, modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência, e após tabulados todos esses dados objetivos, avaliamos a legalidade da melhor escolha.
4.2 - Assim, uma das formas de manter a eficiência e a continuidade do serviço de disponibilização de plataforma de pregão eletrônico, através do estudo realizado, é a manutenção da plataforma já existente, que atende integralmente a finalidade e ao interesse público, bem como respeita a Decisão 390/2014 do TCE-RO.
4.3 - Portanto, à luz dos princípios administrativos da competência, moralidade e eficiência, não poderia haver melhor escolha senão a LICITANET – Licitações On-Line, como plataforma eletrônica para operacionalização dos pregões eletrônicos deste município, sendo a mais acertada.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços, na minuta contratual e nos demais anexos, bem como a observância da legislação e das normas administrativas, técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto.
5.2. Não caberá aos licitantes, após a abertura do certame, alegar desconhecimento das regras editalícias, das características do objeto, dos quantitativos estimados, das condições de execução, dos critérios de

medição ou das responsabilidades atribuídas à futura contratada, devendo os interessados examinar integralmente o Edital e seus anexos antes da elaboração da proposta.
5.3. Antes de elaborar sua proposta, a licitante deverá verificar a compatibilidade de seu ramo de atividade, de sua capacidade técnica e de sua estrutura operacional com o objeto licitado, considerando tratar-se de prestação de serviços comuns de engenharia para execução de mão de obra em pavimento intertravado, meio-fio/guia e sarjeta.
5.4. A licitante deverá possuir capacidade para executar, de maneira integrada e coordenada, todos os serviços que compõem o lote único, não sendo admitida proposta parcial, incompleta ou que deixe de contemplar qualquer dos itens integrantes do objeto.
5.5. A proposta deverá considerar que os materiais principais serão disponibilizados pela Administração, cabendo à contratada fornecer mão de obra especializada, equipe operacional, preposto, responsável técnico quando exigível, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, transporte da equipe, limpeza e demais meios auxiliares necessários à execução dos serviços.
5.6. Os licitantes deverão considerar que a execução será parcelada e por demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, não havendo garantia de execução imediata ou integral dos quantitativos registrados.
5.7. A participação no certame pressupõe que a licitante possui conhecimento suficiente das condições gerais de execução, das unidades de medição, dos quantitativos estimados, das obrigações contratuais e dos custos necessários ao cumprimento integral do objeto.
5.8. Os custos relativos aos materiais principais disponibilizados pela Administração não deverão integrar os preços apresentados, sendo vedada a inclusão indevida de blocos intertravados, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos principais atribuídos à Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.
5.9. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, com disputa em lote único e julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo da análise dos preços unitários de cada serviço, que deverão permanecer compatíveis com os valores máximos estimados pela Administração.

6 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços comuns de engenharia objeto da licitação e que atendam integralmente às condições de participação, proposta e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
6.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, cabendo aos interessados providenciar previamente seu credenciamento, login e senha de acesso, observadas as regras do provedor do sistema.
6.3. O objeto será disputado em lote único, composto pelos serviços de assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto moldada *in loco*.
6.4. A licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do lote, contemplando os três serviços e seus respectivos quantitativos, não sendo admitida proposta parcial ou que deixe de cotar qualquer item integrante do lote.
6.5. A participação será ampla, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.
6.6. Não haverá divisão do objeto em cota principal e cota reservada, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de execução coordenada e padronizada nas mesmas frentes de trabalho e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote único.
6.7. A eventual condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser declarada pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta, para fins de utilização dos benefícios legais cabíveis.
6.8. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará limitada às empresas que preencham os requisitos legais de enquadramento e não estejam inseridas em qualquer das hipóteses de vedação previstas na legislação.
6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante.
6.10. A participação no certame pressupõe que a licitante possui capacidade técnica, operacional, profissional e administrativa para executar integralmente os serviços que compõem o lote único, nos locais, quantitativos, prazos e condições definidos nas ordens de serviço emitidas pela SEMOSP.

6.11 – Para todas as empresas.

30	90 dias	365 dias	Plano avulso Acesso a 1 único processo
R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00	R$ 107,00

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
7.9. Pessoa jurídica reunidas em consórcio;
7.9.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que será licitado por item, com fornecimento parcelado e sob demanda, não havendo complexidade técnica ou operacional que exija a reunião de empresas para atendimento da contratação.
7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
7.12. O impedimento de que trata o item 7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2 e 7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata ou do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
7.15. O disposto nos itens 7.2 e 7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.17. A vedação de que trata o item 7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
7.18. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência decretada, dissolução ou liquidação, ou que esteja suspensa de licitar, impedida de contratar ou declarada inidônea perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente documentação que comprove sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
e) verificar e julgar as condições de habilitação;
f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
h) indicar o vencedor do certame;
i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
m) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
n) Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

9 – CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

9.1 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
9.2 - O acesso do licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos, somente se dará mediante prévio cadastramento junto à plataforma LICITANET, observadas as regras operacionais, condições de acesso e eventuais custos de utilização definidos pelo provedor do sistema.
9.3 - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

09.4 - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
09.5 - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
09.6 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***.
09.7 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 06 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).
09.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei.

10 – DA PARTICIPAÇÃO

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.
10.2 - Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;
10.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 9807-6633 ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.

10.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
10.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
10.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo os preços unitários dos serviços que compõem o lote e o respectivo valor global, conforme o critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, não sendo admitida proposta parcial ou que deixe de contemplar qualquer dos serviços integrantes do objeto.
11.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
11.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipe operacional, preposto, responsável técnico quando exigível, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização, mobilização, desmobilização, transporte, limpeza, administração, lucro e demais despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao cumprimento do objeto, excluídos os materiais principais expressamente atribuídos à Administração.
11.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
11.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
11.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
11.5.1. Considerando que a presente licitação será de participação ampla, a assinalação do campo “não” produzirá apenas o efeito de o licitante não usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que esteja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
11.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
11.6. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
11.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
11.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
11.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
11.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
11.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o sistema acima.
11.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor no sistema.
11.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
11.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maio desconto.
11.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
11.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
11.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

12.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:
12.1.1. valor unitário por metro quadrado para o serviço de assentamento de blocos/piso intertravado de concreto;
12.1.2. valor unitário por metro linear para o serviço de assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado;
12.1.3. valor unitário por metro linear para o serviço de execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*;
12.1.4. valor total correspondente a cada serviço, calculado conforme os quantitativos estimados;
12.1.5. valor global do lote único, correspondente à soma dos valores totais dos três serviços;
12.1.6. descrição do objeto em conformidade com as especificações, unidades de medida, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.1.7. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste Edital.
12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
12.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipe operacional, preposto, responsável técnico quando exigível, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização, mobilização, desmobilização, transporte, limpeza, administração, lucro e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.
12.3.1. Não deverão ser incluídos nos preços propostos os custos dos materiais principais fornecidos pela Administração, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos expressamente atribuídos à Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.
12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
12.5. Não será admitida proposta parcial, incompleta ou que deixe de contemplar qualquer dos serviços integrantes do lote único, devendo o licitante formular sua proposta considerando os quantitativos máximos estimados de 135.666,00 m² de assentamento de blocos/piso intertravado, 40.699,80 m de assentamento de meio-fio/guia e 40.699,80 m de execução de sarjeta.
12.5.1. A apresentação da proposta pelos quantitativos máximos estimados não obriga a Administração à execução integral do lote, permanecendo a contratação condicionada à emissão de ordens de serviço, à disponibilidade dos materiais principais, à liberação das frentes de trabalho, à disponibilidade orçamentária e à necessidade administrativa.

12.5.2. Os preços unitários de cada serviço não poderão ultrapassar os respectivos valores máximos estimados pela Administração, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor máximo estimado para o lote.
12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequa da será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar integralmente os serviços integrantes do lote único, pelos preços unitários e global ofertados, nos locais, prazos e condições definidos neste Edital, nas ordens de serviço e nos demais anexos.
12.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
12.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
12.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar se á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico https://licitanet.com.br. na data, horário e local indicados neste Edital.
13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anterior mente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
13.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
13.6. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único, correspondente à execução dos três serviços que integram o objeto, observados os quantitativos estimados e o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
13.6.1. A redução do valor global durante a fase de lances deverá ser refletida na proposta final atualizada, mediante apresentação dos preços unitários de cada serviço, dos respectivos valores totais e do valor global do lote, mantendo-se a compatibilidade matemática e a observância dos limites máximos estimados pela Administração.
13.6.2. Nenhum preço unitário apresentado na proposta final poderá ultrapassar o respectivo valor unitário máximo estimado pela Administração, ainda que o valor global do lote seja inferior ao limite máximo estabelecido.
13.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%.*
13.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
13.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
13.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
13.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
13.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
13.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
13.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
13.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
13.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico https://licitanet.com.br.
13.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
13.17. Encerrada a etapa de lances do lote único de participação ampla, será verificado o porte empresarial das licitantes para aplicação, quando cabível, do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.13.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
13.17.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
13.17.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
13.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
13.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
13.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
13.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
13.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
13.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
13.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
13.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
13.19.2. empresas brasileiras;
13.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
13.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
13.20. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do valor global máximo estimado para o lote, ou apresente qualquer preço unitário superior ao respectivo limite máximo estabelecido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante, observadas as regras deste Edital

13.20.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo admitido, apresentar preços unitários superiores aos limites estimados ou deixar de atender às demais exigências deste Edital e do Termo de Referência.
13.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
13.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
13.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo a planilha completa dos três serviços, os preços unitários, os valores totais e o valor global do lote único, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.
13.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
13.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

14.1. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.
14.2. A presente licitação será de participação ampla, considerando que o valor global estimado do lote único ultrapassa o limite legal destinado às contratações exclusivas de microempresas e empresas de pequeno porte.
14.3. Não será estabelecida cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o objeto consiste na prestação integrada de serviços comuns de engenharia, estruturada em lote único, e não em aquisição de bens de natureza divisível.
14.4. A manutenção do lote único justifica-se pela necessidade de execução coordenada, padronizada e compatível dos serviços de assentamento de blocos/piso intertravado, assentamento de meio-fio/guia e execução de sarjeta nas mesmas frentes de trabalho, evitando fragmentação da responsabilidade, incompatibilidades técnicas, atrasos e dificuldades de fiscalização.
14.5. A ausência de exclusividade e de cota reservada não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, desde que atendam integralmente às condições de participação, proposta, habilitação e qualificação técnica previstas neste Edital e em seus anexos.
14.6. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
14.7. Para fins de empate ficto no Pregão Eletrônico, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta válida.
14.8. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo definido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
14.9. Caso a empresa convocada não apresente proposta inferior no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate, observada a ordem de classificação.
14.10. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte situadas no intervalo de empate, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que terá preferência na apresentação da nova proposta.
14.11. Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista, na forma e nos prazos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
14.12. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser declarada pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, sob sua responsabilidade, observadas as condições e vedações legais para utilização dos benefícios.
14.13. Quando cabível, poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme a legislação municipal aplicável, desde que preservadas a economicidade, a competitividade e a vantajosidade para a Administração.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
15.2. O Pregoeiro iniciará os procedimentos de aceitabilidade da proposta mais bem classificada, verificando:
I – a conformidade da proposta com o objeto e com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
II – a apresentação dos preços unitários dos três serviços e do valor global do lote único;
III – a compatibilidade matemática entre os preços unitários, os quantitativos estimados, os valores totais de cada serviço e o valor global proposto;
IV – a compatibilidade do valor global ofertado com o valor global máximo estimado pela Administração;
V – a observância dos valores unitários máximos estimados para cada serviço;
VI – a inclusão de todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da contratada;
VII – a ausência de inclusão indevida dos materiais principais que serão fornecidos pela Administração;
VIII – a exequibilidade dos preços apresentados e a capacidade da licitante de executar integralmente o objeto nas condições previstas.
15.2.1. A proposta deverá contemplar todos os serviços integrantes do lote único, não sendo admitida proposta parcial, incompleta ou que deixe de apresentar preço para qualquer dos seguintes serviços:
I – assentamento de blocos/piso intertravado de concreto;
II – assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado;
III – execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*.
15.2.2. O valor global da proposta deverá corresponder à soma dos valores totais dos três serviços, calculados mediante multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos máximos estimados.
15.2.3. A redução do valor global realizada durante a etapa de lances deverá ser distribuída entre os preços unitários dos serviços na proposta final atualizada, sendo vedada a manutenção de preço unitário superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração.
15.2.4. A proposta deverá incluir mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipe operacional, preposto, responsável técnico quando exigível, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização, mobilização, desmobilização, transporte, limpeza, administração, lucro e demais despesas necessárias à execução do objeto.
15.2.5. Não deverão integrar a proposta os custos dos blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais materiais principais expressamente atribuídos à Administração.
15.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
15.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
15.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
15.6. Será desclassificada a proposta que:
I – contiver vício insanável;
II – não atender às especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
III – deixar de contemplar qualquer dos serviços integrantes do lote único;
IV – apresentar valor global superior ao máximo estimado pela Administração;
V – apresentar preço unitário superior ao respectivo valor máximo estimado;
VI – apresentar divergência ou incompatibilidade entre preços unitários, quantitativos, valores totais e valor global;
VII – incluir indevidamente os custos dos materiais principais fornecidos pela Administração;
VIII – apresentar preços manifestamente inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja comprovada quando solicitada;
IX – estabelecer condições, ressalvas ou vantagens não previstas neste Edital;
X – não apresentar a proposta final atualizada ou os documentos complementares no prazo determinado pelo Pregoeiro.
15.7. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante demonstração da viabilidade dos preços ofertados, por meio de planilha de composição de custos, encargos, produtividade, equipamentos, mobilização, administração, lucro e demais elementos necessários à comprovação da execução adequada do objeto.
15.8. A realização de diligência destinada à comprovação da exequibilidade ou ao esclarecimento da proposta não poderá resultar na alteração substancial do objeto ofertado, na majoração do valor global ou na inclusão posterior de condição que deveria constar originalmente da proposta.

16. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

16.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta final atualizada e adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, observando o modelo constante do Anexo II deste Edital.

16.1.1. A proposta final deverá apresentar, no mínimo:

I – identificação da licitante;
II – descrição dos três serviços integrantes do lote único;
III – unidades de medida;
IV – quantitativos máximos estimados;
V – preços unitários de cada serviço;
VI – valores totais de cada serviço;
VII – valor global do lote único, em algarismos e por extenso;
VIII – prazo de validade da proposta;
IX – identificação e assinatura do representante legal da licitante.

16.1.2. A proposta final deverá observar os seguintes quantitativos:

I – 135.666,00 m² para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto;
II – 40.699,80 m para assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado;
III – 40.699,80 m para execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*.

16.1.3. O valor global da proposta deverá corresponder à soma dos valores totais dos três serviços, calculados mediante multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados.

16.1.4. Nenhum preço unitário poderá ultrapassar o respectivo valor máximo estimado pela Administração, ainda que o valor global do lote seja inferior ao limite máximo estabelecido.

16.1.5. A redução decorrente dos lances ou da negociação deverá ser distribuída entre os preços unitários dos serviços de maneira proporcional ou tecnicamente justificada, preservando-se a compatibilidade matemática da proposta e a sua exequibilidade.

16.1.6. Não será admitido o denominado jogo de planilha, caracterizado pela apresentação de preços unitários excessivamente elevados em determinados serviços e preços reduzidos em outros, com potencial de causar desequilíbrio, sobrepreço, prejuízo à Administração ou distorção durante a execução e a medição contratual.

16.1.7. O prazo para envio da proposta final poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada pela licitante antes de seu término ou por decisão motivada do Pregoeiro.

16.1.8. A licitante que deixar de encaminhar a proposta final ou os documentos solicitados no prazo estabelecido será desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. A proposta final deverá observar integralmente as condições previstas nos tópicos 11, 12 e 15 deste Edital, no Termo de Referência e no modelo constante do Anexo II.

16.3. O Pregoeiro poderá solicitar planilha de composição dos preços unitários e demais documentos destinados à demonstração da exequibilidade da proposta, incluindo custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização, mobilização, desmobilização, transporte, administração, lucro e demais despesas de responsabilidade da contratada.

16.3.1. Não deverão constar da composição dos preços os custos dos materiais principais fornecidos pela Administração, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos definidos pela SEMOSP.

16.4. A proposta final atualizada vinculará a licitante durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, não sendo admitida posterior alteração dos preços ou das condições ofertadas, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

16.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

16.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS:

16.8.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
16.8.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
16.8.3. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta
16.8.4. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

17. DA FASE DE JULGAMENTO:

17.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
e) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);
f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas indicadas nas alíneas “b” e “c” deste item pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
17.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
17.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
17.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
17.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
17.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
17.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 13 e 14 deste edital.
17.6. Verificadas as condições de participação e a eventual utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto e às especificações do Termo de Referência;
II – à apresentação de todos os serviços integrantes do lote único;
III – à compatibilidade do valor global com o limite máximo estimado;
IV – à observância dos preços unitários máximos de cada serviço;
V – à correção dos cálculos e à compatibilidade entre preços unitários, quantitativos, valores totais e valor global;
VI – à exequibilidade da proposta;
VII – ao atendimento das demais exigências deste Edital e de seus anexos.

17.7. Será desclassificada a proposta que:
17.7.1. contiver vício insanável;
17.7.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
17.7.3. deixar de contemplar qualquer dos serviços integrantes do lote único;
17.7.4. apresentar valor global superior ao máximo estimado pela Administração;
17.7.5. apresentar preço unitário superior ao respectivo valor máximo estimado;

17.7.6. apresentar divergência ou incompatibilidade entre preços unitários, quantitativos, valores totais e valor global;
17.7.7. apresentar preços inexequíveis ou não demonstrar sua exequibilidade quando solicitado pela Administração;
17.7.8. incluir indevidamente custos relativos aos materiais principais fornecidos pela Administração;
17.7.9. apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus anexos.
17.8. Por se tratar de serviço comum de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
17.8.1. Para a proposta cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
17.9. Quando houver indícios adicionais de inexequibilidade, inconsistências na proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligência e solicitar documentos destinados à demonstração da viabilidade dos preços ofertados.
17.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar proposta detalhada e adequada ao valor final ofertado, contendo os preços unitários dos três serviços, os respectivos quantitativos e valores totais, bem como o valor global do lote único, sob pena de não aceitação da proposta.
17.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
17.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
17.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
17.12. Para análise da conformidade e da exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar, com auxílio da área técnica, planilha de composição dos preços unitários, memória de cálculo, demonstração de produtividade, relação dos equipamentos e ferramentas previstos e detalhamento dos custos com:
I – mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
II – equipe operacional e preposto;
III – responsável técnico, quando exigível;
IV – ferramentas e equipamentos leves;
V – EPIs e EPCs;
VI – sinalização das áreas de trabalho;
VII – mobilização e desmobilização;
VIII – transporte da equipe;
IX – administração, tributos, lucro e demais despesas de responsabilidade da contratada.
17.13. Os documentos complementares terão por finalidade confirmar a adequação e a exequibilidade da proposta, não sendo permitida a alteração substancial do objeto, a majoração do valor global, a elevação dos preços unitários ou a inclusão posterior de condição que deveria constar originalmente da proposta.
17.14. O resultado da análise da conformidade técnica e da exequibilidade será registrado no sistema eletrônico ou nos autos do processo, podendo o Pregoeiro solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, da equipe de planejamento ou de profissional tecnicamente habilitado.

18. DA FASE DE HABILITAÇÃO

18.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital:
18.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto estão relacionados no Anexo III deste Edital e compreenderão habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
18.2.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum de engenharia, a qualificação técnica abrangerá a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do responsável indicado, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo III deste Edital.
18.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

18.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Pais, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.2.3. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos, conforme detalhamento constante do Anexo III:

I – registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, especialmente CREA ou CAU, quando exigível;

II – indicação de profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível com a execução dos serviços;

III – comprovação da capacidade técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, atestado técnico ou documento equivalente;

IV – comprovação da capacidade técnico-operacional mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

V – demonstração de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com assentamento de blocos/piso intertravado, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada, execução de sarjeta de concreto moldada *in loco* ou serviços similares de engenharia urbana.

18.2.4. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional, correspondentes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, serão:

Parcela de maior relevância	Unidade	Quantidade mínima
Assentamento de blocos/piso intertravado de concreto ou serviço similar	m²	67.000,00
Assentamento de meio-fio/guia pré-moldada ou serviço similar	m	20.349,00
Execução de sarjeta de concreto moldada *in loco* ou serviço similar	m	20.349,00

Será admitida a soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que os documentos sejam compatíveis com as parcelas exigidas e permitam aferir a experiência da licitante.

18.2.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para comprovação de sua legitimidade e compatibilidade com o objeto, especialmente identificação do contratante, CNPJ, descrição dos serviços executados, quantitativos, unidades de medida, local e período de execução e identificação do responsável técnico, quando aplicável.

18.2.6. A qualificação técnico-profissional será comprovada por profissional legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente e experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

18.2.7. O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser demonstrado mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de contratação futura ou outro documento idôneo admitido pela legislação.

18.2.8. A licitante deverá apresentar declaração formal de que o profissional indicado atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, caso seja declarada vencedora.

18.2.9. A licitante vencedora deverá providenciar, antes do início da execução, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando exigível.

18.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

18.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

18.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

18.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou cadastro da Prefeitura, serão enviados por meio do sistema licitanet, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) HORAS ÚTEIS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
18.9.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
18.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.
18.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
18.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
18.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
18.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
18.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
18.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
18.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-ihes eficácia para fins de habilitação e classificação.
18.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 18.9.
18.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
18.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
18.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
18.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
18.21. As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em formato digital, legíveis, válidos e completos, observando a relação e as exigências constantes do Anexo III deste Edital e do Termo de Referência.
18.22. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados e documentos técnicos apresentados, solicitar esclarecimentos e consultar o contratante indicado, sem admitir a inclusão posterior de requisito ou condição inexistente na data da sessão pública.

19 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital desta licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, manifestando-se por meio eletrônico via portal (licitanet) e ou e-mail: supel.costamarques.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito) ou ainda, protocolar o original junto a Prefeitura Municipal de Costa Marques, no horário das 07h30min. às 13h30min. de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Chianca, n.º 1381 – Centro, em Costa Marques/RO - CEP: 76.937-000.
19.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
19.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
19.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei.

19.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo estabelecido no item 19.1.1.

20. DOS RECURSOS

20.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
20.1.1. Após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, será disparado o aviso de intenção de recurso no chat do sistema, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro da síntese das suas razões dentro do prazo de 15 (quinze) minutos clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO. Sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
20.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
20.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
20.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
20.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
20.1.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
20.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
20.3.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
20.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
20.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
20.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico LICITANET e sítio do município www.costamarques.gov.br, o portal de transparência do município https://transparencia.costamarques.ro.gov.br/.

21. DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, no caso da infração do subitem 21.1.3;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
21.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22– DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
22.2. O Sistema de Registro de Preços obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, ao Decreto Municipal nº 1.171/GAB/2024, às disposições deste Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e às demais normas aplicáveis.
22.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se especialmente:
22.3.1. pela necessidade frequente e continuada de execução de serviços de pavimentação, drenagem superficial e infraestrutura urbana em diferentes vias e localidades do Município;
22.3.2. pela conveniência da contratação parcelada dos serviços, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela SEMOSP;
22.3.3. pela remuneração dos serviços por unidade de medida, sendo utilizado o metro quadrado para o assentamento de blocos/piso intertravado e o metro linear para o assentamento de meio-fio/guia e execução de sarjeta;
22.3.4. pela impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, o momento, a localização e o quantitativo de cada ordem de serviço a ser emitida durante a vigência da Ata;
22.3.5. pela necessidade de compatibilizar a execução com a disponibilidade dos materiais principais, a liberação das frentes de trabalho, as condições climáticas, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária;
22.3.6. pela possibilidade de atendimento de múltiplas frentes de serviço, sem necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada demanda individual.
22.4. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a utilização do Sistema de Registro de Preços fica fundamentada na existência de solução padronizada, sem complexidade técnica e operacional incompatível

com o SRP, bem como na necessidade permanente ou frequente dos serviços, conforme as especificações e os critérios de execução estabelecidos no Termo de Referência.
22.5. Os serviços possuem características, métodos de execução, unidades de medição, responsabilidades e critérios de recebimento previamente definidos e padronizados, permitindo sua contratação parcelada por meio de ordens de serviço.
22.6. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP será responsável pelo planejamento das demandas, indicação das vias e dos trechos, liberação das frentes de trabalho e disponibilização dos materiais principais necessários à execução dos serviços, já explicitado no item **1.4.**
22.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados.
22.8. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam limites máximos estimados para o período de vigência da Ata, não constituindo garantia de contratação ou faturamento mínimo para o fornecedor registrado.
22.9. A Administração poderá realizar contratação específica para o mesmo objeto, desde que devidamente motivada e demonstrada a impossibilidade, inadequação ou desvantagem da utilização da Ata de Registro de Preços vigente.
22.10. Na licitação para registro de preços não será necessária a indicação prévia da dotação orçamentária, que será exigida somente no momento da formalização de cada contratação, da emissão da nota de empenho ou da utilização de outro instrumento hábil.
22.11. Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o fornecedor registrado para executar os serviços, mediante ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme os quantitativos, locais, prazos e condições definidos pela SEMOSP.
22.12. Cada ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:
I – os serviços autorizados;
II – as respectivas unidades e quantidades;
III – a localização da frente de trabalho;
IV – o prazo para início e conclusão;
V – os materiais principais que serão disponibilizados pela Administração;
VI – o responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
VII – demais informações necessárias à execução.
22.13. A contratada não poderá iniciar serviços sem a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização formal da Administração, nem executar quantitativos superiores aos expressamente autorizados.
22.14. A execução e o pagamento ocorrerão exclusivamente com base nos serviços efetivamente realizados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, respeitados os preços unitários registrados.

23 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

23.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
23.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
23.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
23.4. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos deverão observar o saldo remanescente e as condições legalmente admitidas, vedado o acréscimo automático dos quantitativos originalmente registrados sem previsão legal, justificativa formal e demonstração de vantajosidade para a Administração.
23.5. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
23.6. Serão registrados na Ata de Registro de Preços:
I – os preços unitários por metro quadrado e por metro linear de cada serviço;
II – os quantitativos máximos estimados;
III – o valor total estimado de cada serviço;
IV – o valor global do lote único;
V – a identificação do fornecedor registrado;
VI – as condições de execução, medição, pagamento e demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

23.6.1. A Ata de Registro de Preços contemplará os seguintes serviços e quantitativos máximos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima
1	Assentamento de blocos/piso intertravado de concreto	m²	135.666,00
2	Assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado	M	40.699,80
3	Execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*	M	40.699,80

23.7. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem executar os serviços pelos mesmos preços do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame, para formação de cadastro de reserva.
23.7.1. O cadastro de reserva será utilizado quando houver impossibilidade de contratação ou de continuidade da execução com o fornecedor inicialmente registrado, cancelamento de seu registro, recusa em assinar o instrumento decorrente ou outra hipótese admitida pela legislação.
23.7.2. Havendo mais de um licitante interessado em integrar o cadastro de reserva, será observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
23.7.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente.
23.8. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar os serviços pelos mesmos preços e nas mesmas condições da proposta vencedora, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
23.9. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
23.10. Caso nenhum dos licitantes integrantes do cadastro de reserva aceite assinar a Ata nas condições ofertadas pelo vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata nas condições de suas próprias propostas, desde que os preços sejam iguais ou inferiores aos valores máximos estimados pela Administração.
23.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
23.12. É vedada a existência simultânea de mais de uma Ata de Registro de Preços para o mesmo objeto, nos mesmos locais e condições de execução, salvo quando a ata vigente possuir quantitativo ou saldo insuficiente ou quando houver outra situação devidamente justificada nos autos.
23.13. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sitio Oficial do Município;
23.14. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
23.15. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, conforme definido em cada contratação, não se confundindo sua vigência com o prazo de validade da Ata.
23.16. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços e observadas as condições legais, editalícias e administrativas aplicáveis.
23.17. A eventual prorrogação da Ata não implicará renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados, devendo ser considerados o saldo remanescente, a necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços e as condições legalmente admitidas.
23.18. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados, não gerando obrigação de contratação integral, direito a faturamento mínimo ou exclusividade em favor do fornecedor registrado.
23.19. A execução ocorrerá de forma parcelada e por demanda, mediante ordem de serviço emitida pela SEMOSP, observados os saldos da Ata, os preços registrados, a disponibilidade dos materiais principais, a liberação das frentes de trabalho, a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa.
23.20. A contratada deverá executar somente os serviços, locais e quantitativos expressamente autorizados, sendo vedado o início de qualquer atividade sem ordem de serviço ou autorização formal da Administração.

24 – DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou revistos nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 1.171/GAB/2024 e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
24.2. A revisão poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente inviabilizem a execução dos serviços nas condições originalmente registradas.
24.3. O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor registrado e conter:
I – justificativa fundamentada;
II – identificação do fato superveniente que ocasionou a alteração dos custos;
III – indicação dos serviços e preços unitários afetados;
IV – demonstração objetiva do impacto sobre os custos de execução;
V – planilha comparativa entre os custos considerados na proposta e os custos posteriores;
VI – notas fiscais, convenções coletivas, composições de custos, índices oficiais, contratos, cotações ou outros documentos comprobatórios pertinentes;
VII – indicação do novo preço unitário solicitado e do correspondente valor global atualizado.
24.4. A revisão somente poderá considerar os custos de responsabilidade da contratada, especialmente mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização e demais meios auxiliares necessários à execução.
24.5. Não serão considerados, para fins de revisão, aumentos relacionados aos materiais principais fornecidos pela Administração, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos atribuídos à SEMOSP.
24.6. Não serão aceitos pedidos de revisão fundamentados exclusivamente em:
I – alegações genéricas de aumento de custos;
II – erro ou omissão na elaboração da proposta;
III – ausência de planejamento empresarial;
IV – custos previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade;
V – variações ordinárias de mercado;
VI – encargos ou despesas que já deveriam ter sido considerados nos preços ofertados.
24.7. O pedido deverá ser apresentado antes da emissão da ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente relacionado aos serviços afetados, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação.
24.8. A apresentação do pedido de revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, nem autoriza a interrupção dos serviços já determinados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.
24.9. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, consultar preços de mercado, analisar planilhas de composição de custos e requerer manifestação da área técnica, da fiscalização, do setor contábil ou jurídico.
24.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução e adequação aos valores de mercado.
24.11. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado, a Administração poderá cancelar seu registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, e convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
24.12. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações, a Administração poderá:
I – revisar o preço registrado, quando preenchidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade;
II – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido tenha sido apresentado antes da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente;
III – convocar os integrantes do cadastro de reserva para verificar a possibilidade de manutenção dos preços registrados;
IV – cancelar a Ata quando não houver fornecedor apto a executar o objeto em condições vantajosas.
24.13. A revisão de determinado preço unitário deverá produzir a correspondente atualização do valor total do respectivo serviço e do valor global estimado do lote, preservando-se a coerência matemática da Ata de Registro de Preços.
24.14. A alteração dos preços registrados não produzirá efeitos automáticos sobre contratos, notas de empenho, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes anteriormente formalizados, salvo quando expressamente permitido pela legislação e formalizado por meio do instrumento administrativo adequado.
24.15. Toda alteração, revisão, redução ou cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada nos autos, mediante justificativa, análise técnica, comprovação dos requisitos, decisão da autoridade competente e publicidade, quando exigível.

25. DA CLASSIFICAÇÃO

25.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro classificará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente.

25.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para classificação e homologação do resultado da licitação.

26. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

26.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de execução ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

26.2. A formalização de cada contratação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, condicionada:

I – à existência de saldo na Ata de Registro de Preços;
II – à disponibilidade orçamentária e financeira;
III – à autorização da autoridade competente;
IV – à disponibilidade dos materiais principais;
V – à liberação das frentes de trabalho;
VI – à necessidade administrativa devidamente identificada.

26.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições pactuadas, as ordens de serviço emitidas, o Termo de Referência, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.4. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura, publicação ou outro marco expressamente definido no instrumento, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

26.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e por demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela SEMOSP, conforme a disponibilidade dos materiais principais, a liberação dos trechos, a programação administrativa e a necessidade pública identificada.

26.5.1. Cada ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:

I – o local ou trecho autorizado;
II – os serviços que deverão ser executados;
III – as unidades e os quantitativos autorizados;
IV – o prazo para início e conclusão;
V – os materiais principais que serão disponibilizados pela Administração;
VI – as condições específicas da frente de trabalho;
VII – o servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

26.5.2. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem de serviço ou da convocação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela SEMOSP em razão das características da demanda.

26.5.3. A contratada não poderá iniciar serviços sem ordem de serviço ou autorização formal, executar serviços em local diverso do autorizado ou ultrapassar os quantitativos expressamente determinados pela Administração.

26.5.4. Os serviços executados sem autorização, em quantitativos superiores aos determinados, em locais não indicados ou em desconformidade com as especificações não serão medidos nem pagos, sem prejuízo da obrigação de correção e das sanções cabíveis.

26.5.5. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado quando legalmente cabível, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e da vantajosidade, existência de saldo, disponibilidade orçamentária e manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente.

26.5.6. A prorrogação deverá ser autorizada e formalizada antes do encerramento da vigência contratual, não sendo admitida prorrogação automática ou destinada exclusivamente à execução de serviços realizados sem cobertura contratual.

26.6. O reajuste dos preços contratados, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, e será calculado conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

27. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Convocação para a assinatura do termo de contrato e ou da ata de registro de preços.

27.1. Após a homologação do certame e conforme a necessidade administrativa, o fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato administrativo, aceitar a nota de empenho, receber a ordem de serviço ou formalizar outro instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
27.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo fornecedor antes do encerramento do prazo inicial e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
27.3. Antes da assinatura do contrato ou da formalização do instrumento equivalente, a Administração verificará:

I – a manutenção das condições de habilitação da empresa;
II – a regularidade fiscal, social e trabalhista;
III – a inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar;
IV – a existência de saldo disponível na Ata de Registro de Preços;
V – a disponibilidade orçamentária e financeira;
VI – a autorização da autoridade competente;
VII – a compatibilidade do instrumento com os preços e as condições registrados.

27.4. O contrato ou instrumento equivalente será formalizado conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, não gerando a Ata de Registro de Preços obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.
27.5. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar nas condições registradas pelo vencedor.
27.6. Caso nenhum licitante aceite a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:
27.6.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas;
27.6.2. formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que os preços sejam iguais ou inferiores aos valores máximos admitidos pela Administração.
27.7. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
27.8. O contrato e os demais instrumentos poderão ser assinados eletronicamente, mediante assinatura digital ou outro meio admitido pela Administração, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física.
27.9. O instrumento contratual deverá indicar, no mínimo:

I – o objeto contratado;
II – os serviços, unidades e quantitativos autorizados;
III – os preços unitários registrados;
IV – o valor total estimado da contratação;
V – o prazo de vigência;
VI – a forma de emissão das ordens de serviço;
VII – as condições de medição e pagamento;
VIII – as obrigações das partes;
IX – as regras de fiscalização e recebimento;
X – as sanções e hipóteses de extinção;
XI – a dotação orçamentária correspondente;
XII – as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

27.10. A assinatura do contrato ou a emissão do instrumento equivalente não autoriza, isoladamente, o início dos serviços, que dependerá da emissão de ordem de serviço específica pela SEMOSP.
27.11. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar, quando exigível:
I – a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente;
II – a identificação do responsável técnico;
III – a indicação formal do preposto;
IV – a relação da equipe operacional destinada à frente de trabalho;
V – os demais documentos técnicos ou de segurança solicitados pela Administração.
27.12. A execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade dos materiais principais, à liberação das frentes de trabalho e às condições estabelecidas em cada ordem de serviço emitida pela SEMOSP.

28 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

28.1. A execução da Ata de Registro de Preços, dos contratos, das ordens de serviço e dos demais instrumentos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, especialmente:

I – vigência da Ata e dos contratos;
II – saldos quantitativos e financeiros;
III – ordens de serviço emitidas;
IV – quantitativos autorizados, executados, medidos e pagos;
V – prazos de execução;
VI – notificações, glosas e sanções;
VII – alterações, apostilamentos e termos aditivos;
VIII – demais atos necessários à regular execução contratual.

28.3. A fiscalização técnica será exercida diretamente nas frentes de trabalho, competindo ao fiscal verificar se os serviços estão sendo executados conforme o Edital, o Termo de Referência, o contrato, as ordens de serviço, os documentos técnicos e as orientações da SEMOSP.

28.4. A fiscalização deverá acompanhar os serviços de:

I – assentamento de blocos/piso intertravado de concreto;
II – assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado;
III – execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*.

28.5. Na fiscalização dos serviços deverão ser verificados, conforme aplicável:

I – localização e quantitativos autorizados;
II – alinhamento e nivelamento;
III – compactação e estabilidade;
IV – rejuntamento;
V – acabamento e qualidade;
VI – caimento e escoamento;
VII – correta aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração;
VIII – limpeza e organização da frente de trabalho;
IX – cumprimento dos prazos;
X – manutenção da equipe, do preposto e do responsável técnico;
XI – utilização de ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs e sinalização adequada.

28.6. O fiscal deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente atrasos, paralisações, falhas, serviços rejeitados, glosas, correções solicitadas, ausência de equipe ou equipamentos, condições climáticas adversas e indisponibilidade dos materiais principais.

28.7. Identificada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, baixa qualidade ou desconformidade, a contratada será notificada para promover a correção dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

28.8. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aplicação de sanção, suspensão da execução, alteração de planejamento, retenção, glosa, extinção contratual ou reprogramação da frente de serviço.

28.9. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços:

I – executados sem ordem de serviço;
II – realizados em local diverso do autorizado;
III – executados em quantitativo superior ao determinado;
IV – realizados em desacordo com as especificações técnicas;
V – que apresentem vícios, defeitos ou acabamento inadequado;
VI – que não atendam às orientações da fiscalização.

28.10. A medição somente será atestada quando os serviços estiverem efetivamente executados, aceitos e compatíveis com a respectiva ordem de serviço, observando-se:

I – metro quadrado para assentamento de blocos/piso intertravado;
II – metro linear para assentamento de meio-fio/guia;
III – metro linear para execução de sarjeta.

28.11. A fiscalização administrativa deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a compatibilidade entre a Nota Fiscal, a medição aprovada, o atesto técnico, a ordem de serviço, os preços registrados e os demais documentos necessários à liquidação da despesa.

28.12. O pagamento somente poderá ser processado sobre os serviços efetivamente autorizados, executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização.

28.13. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização às frentes de trabalho e fornecer prontamente relatórios, registros fotográficos, documentos técnicos, informações, medições e demais elementos solicitados para comprovação da execução.
28.14. As comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito ou por meio eletrônico oficial e juntadas aos autos do processo.
28.15. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela qualidade da execução, pela correta aplicação dos materiais, pela segurança dos trabalhadores e terceiros, pelos danos causados e pela correção de falhas ou vícios identificados.
28.16. Ao final de cada etapa, trecho ou ordem de serviço, a fiscalização deverá registrar os quantitativos aceitos, as eventuais pendências e as informações necessárias ao recebimento, à liquidação e ao pagamento.

29 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

29.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após a execução dos serviços autorizados, aprovação da medição, recebimento e aceite pela fiscalização e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente.
29.2. A contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a aprovação da medição pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
29.3. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados, aplicando-se os preços unitários registrados às seguintes unidades:
I – metro quadrado para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto;
II – metro linear para assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado;
III – metro linear para execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*.
29.4. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá conter, no mínimo:
I – identificação da contratada;
II – número do contrato, da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do instrumento equivalente;
III – número da ordem de serviço;
IV – descrição dos serviços executados;
V – local ou trecho de execução;
VI – período de execução;
VII – unidades e quantitativos medidos e aceitos;
VIII – preços unitários e valores totais;
IX – valor total da medição;
X – dados bancários da contratada;
XI – retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos aplicáveis.
29.5. Para fins de liquidação, deverão ser apresentados, conforme aplicável:
I – Nota Fiscal ou documento equivalente;
II – boletim ou planilha de medição;
III – atesto da fiscalização técnica;
IV – relatório de execução dos serviços;
V – registros fotográficos, quando solicitados;
VI – ordem de serviço correspondente;
VII – documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista;
VIII – demais documentos exigidos no Termo de Referência ou no instrumento contratual.
29.6. A liquidação da despesa ficará condicionada à compatibilidade entre a Nota Fiscal, a medição aprovada, os quantitativos autorizados, os serviços efetivamente executados, os preços registrados e o atesto da fiscalização.
29.7. Não será efetuado pagamento por serviço:
I – executado sem ordem de serviço;
II – realizado em local diverso do autorizado;
III – executado em quantidade superior à determinada;
IV – não executado ou executado apenas parcialmente;
V – rejeitado pela fiscalização;
VI – realizado em desacordo com as especificações técnicas;
VII – não comprovado ou não aceito formalmente pela Administração.
29.8. Não será devido qualquer pagamento à contratada pelos materiais principais fornecidos pela Administração, incluindo blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos definidos pela SEMOSP.

29.9. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre o documento de cobrança e a medição, ausência de documentos, pendência fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem que isso gere ônus à Administração.
29.10. A Administração poderá realizar glosa, retenção ou desconto dos valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados, não comprovados ou realizados em desconformidade.
29.11. Os pagamentos serão realizados por crédito em conta bancária de titularidade da contratada, devendo constar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente.
29.12. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente cabíveis, conforme a natureza dos serviços, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável.
29.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.
29.14. O pagamento não implicará recebimento definitivo automático nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas executivas ou problemas decorrentes de má execução posteriormente identificados.
29.15. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária ou da efetiva disponibilização do crédito na conta indicada pela contratada.
29.16. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão aplicados os encargos previstos no contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável.

30 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Por se tratar de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não será exigida nesta fase, sendo necessária somente no momento da formalização de cada contratação, emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente.
30.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, ou de outro órgão municipal participante, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento da contratação.
30.3. A emissão de ordem de serviço ficará condicionada:
I – à existência de saldo na Ata de Registro de Preços;
II – à disponibilidade de crédito orçamentário suficiente;
III – à emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente;
IV – à autorização da autoridade competente;
V – à disponibilidade dos materiais principais necessários à execução;
VI – à liberação da respectiva frente de trabalho.
30.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, nem constitui garantia de faturamento mínimo à empresa registrada.
30.5. Cada instrumento contratual deverá indicar a classificação orçamentária, a fonte de recursos, a nota de empenho e os demais elementos necessários à regular execução da despesa pública.
30.6. É vedada a execução de serviços sem prévia cobertura orçamentária, emissão do instrumento adequado e ordem de serviço formal expedida pela Administração.

31 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

31.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e por demanda, exclusivamente mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
31.2. Os serviços serão realizados no Município de Costa Marques/RO, em vias públicas, trechos, bairros, distritos, comunidades ou demais locais expressamente indicados pela SEMOSP na respectiva ordem de serviço.
31.3. Cada ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível:
I – o trecho ou local de execução;
II – os serviços autorizados;
III – as unidades e os quantitativos;
IV – o prazo para início e conclusão;
V – os materiais principais disponibilizados pela Administração;
VI – o servidor responsável pelo acompanhamento;
VII – as condições específicas da frente de trabalho;
VIII – os documentos técnicos, croquis ou orientações aplicáveis.
31.4. A contratada somente poderá iniciar os serviços após:
I – o recebimento da ordem de serviço;
II – a liberação formal da frente de trabalho pela SEMOSP;

III – a disponibilização dos materiais principais necessários;
IV – a apresentação da ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível;
V – o atendimento das demais condições estabelecidas pela fiscalização.

31.5. O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem de serviço ou da convocação formal da Administração, salvo prazo diferente expressamente definido pela SEMOSP em razão da urgência, da disponibilidade dos materiais ou das condições da frente de trabalho.

31.6. O prazo de conclusão de cada ordem de serviço será estabelecido pela SEMOSP, considerando:
I – a extensão e os quantitativos autorizados;
II – a complexidade da frente de trabalho;
III – a disponibilidade dos materiais principais;
IV – as condições climáticas;
V – as interferências existentes no local;
VI – a produtividade necessária;
VII – as condições técnicas e operacionais da execução.

31.7. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço, mantendo equipe, preposto, responsável técnico, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização e demais meios necessários à execução regular.

31.8. A execução ocorrerá, em regra, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, podendo a fiscalização autorizar ou determinar execução em dias e horários diferenciados quando houver necessidade técnica, operacional, climática, administrativa ou relacionada à segurança e ao trânsito local.

31.9. Não será admitida a imposição, pela contratada, de quantitativo mínimo para mobilização ou execução, devendo ser atendida cada ordem de serviço conforme a necessidade da Administração, dentro dos limites e condições registrados.

31.10. É vedada a execução de serviços:
I – sem ordem de serviço;
II – em local diverso do autorizado;
III – em quantitativo superior ao determinado;
IV – após o término do prazo, sem autorização ou reprogramação formal;
V – sem cobertura contratual ou orçamentária;
VI – em frente de trabalho ainda não liberada pela SEMOSP.

31.11. Eventuais atrasos, impedimentos, paralisações ou situações que possam comprometer o cumprimento do prazo deverão ser comunicados formalmente à fiscalização, imediatamente após sua identificação, com indicação das causas, dos impactos e das providências propostas.

31.12. A Administração poderá suspender, reprogramar ou remanejar determinada frente de serviço em razão de:
I – indisponibilidade dos materiais principais;
II – condições climáticas desfavoráveis;
III – impedimento técnico ou operacional;
IV – risco à segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros;
V – necessidade de liberação ou preparação prévia do trecho;
VI – alteração da programação administrativa;
VII – outra circunstância devidamente justificada.

31.13. A suspensão ou reprogramação determinada pela Administração deverá ser registrada pela fiscalização e não implicará pagamento por serviços não executados, permanecendo assegurado o pagamento dos quantitativos já realizados, medidos e aceitos.

32 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

32.1. A execução dos serviços deverá observar as especificações do Termo de Referência, do Edital, do contrato ou instrumento equivalente, da proposta aceita, dos documentos técnicos, das ordens de serviço e das orientações expedidas pela fiscalização da SEMOSP.

32.2. A contratada deverá executar exclusivamente os serviços, quantitativos e locais autorizados em ordem de serviço, sendo vedada qualquer alteração, ampliação ou remanejamento sem autorização prévia e formal da Administração.

32.3. Caberá à contratada disponibilizar, durante toda a execução:
I – equipe operacional em quantidade compatível com a demanda;
II – preposto e responsável técnico, quando exigido;
III – ferramentas e equipamentos leves;
IV – betoneira, compactador ou placa vibratória e ferramentas de corte, quando necessários;
V – Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
VI – Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

VII – sinalização, isolamento e proteção das frentes de trabalho;
VIII – transporte, mobilização e desmobilização da equipe;
IX – limpeza e organização dos locais;
X – demais meios auxiliares necessários à perfeita execução.

32.4. Os materiais principais, incluindo blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos definidos pela SEMOSP, serão disponibilizados pela Administração conforme o planejamento e a necessidade de cada frente de trabalho.

32.5. A contratada será responsável pela correta utilização, aplicação, conservação e proteção dos materiais disponibilizados, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ausência, insuficiência, defeito ou incompatibilidade identificada antes ou durante a execução.

32.6. Os serviços deverão ser executados com observância das boas práticas de engenharia, das normas técnicas aplicáveis e dos critérios de qualidade, segurança, alinhamento, nivelamento, compactação, estabilidade, acabamento, caimento e limpeza.

32.7. O assentamento de blocos/piso intertravado somente será considerado executado quando a área estiver devidamente nivelada, compactada, rejuntada, acabada, limpa e aceita pela fiscalização.

32.8. O assentamento de meio-fio/guia somente será considerado executado quando a extensão estiver corretamente instalada, alinhada, nivelada, firme, acabada e aceita pela fiscalização.

32.9. A execução de sarjeta de concreto somente será considerada concluída quando apresentar alinhamento, acabamento, resistência e caimento compatíveis com o escoamento das águas, além da limpeza e aceitação da fiscalização.

32.10. A fiscalização poderá solicitar a correção imediata da forma de execução sempre que identificar procedimento inadequado, desperdício de materiais, falha técnica, risco à segurança ou possibilidade de comprometimento da qualidade final.

32.11. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa, trecho ou frente autorizada, mediante verificação inicial dos quantitativos executados, das condições aparentes de qualidade, do acabamento e da limpeza do local.

32.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com:
I – as especificações do Termo de Referência;
II – a respectiva ordem de serviço;
III – os documentos técnicos aplicáveis;
IV – os critérios de medição;
V – as orientações da fiscalização;
VI – as condições de qualidade e acabamento exigidas.

32.13. O recebimento não será automático e dependerá de conferência e aceite formal da fiscalização designada pela Administração.

32.14. Os serviços executados sem autorização, em local diverso do indicado, em quantitativo superior ao autorizado, com falhas, vícios, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade técnica não serão recebidos nem pagos.

32.15. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições da contratação, determinando à contratada que os refaça, corrija, substitua ou adeque às suas próprias expensas.

32.16. O prazo para correção dos serviços será estabelecido pela fiscalização conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, multas e demais sanções cabíveis.

32.17. A rejeição dos serviços não autoriza a contratada a abandonar a frente de trabalho, devendo permanecer responsável pela segurança, sinalização, conservação do local e adoção das providências determinadas pela fiscalização.

32.18. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas executivas, danos ou problemas decorrentes de má execução que sejam identificados posteriormente.

32.19. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a aprovação da medição e o aceite dos serviços pela fiscalização, observando-se exclusivamente os quantitativos efetivamente recebidos.

32.20. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade integral da contratada pela execução, pela qualidade da mão de obra, pela correta aplicação dos materiais e pela segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

33 – DA GARANTIA

33.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados durante os prazos legais e contratuais aplicáveis, contados do recebimento definitivo de cada etapa, trecho ou ordem de serviço.

33.2. A garantia abrangerá vícios, defeitos, falhas executivas e demais desconformidades decorrentes da mão de obra empregada, especialmente problemas relacionados a:

I – desalinhamento ou desnivelamento;
II – compactação inadequada;
III – instabilidade ou movimentação das peças;
IV – rejuntamento deficiente;
V – acabamento inadequado;
VI – implantação incorreta do meio-fio/guia;
VII – caimento ou conformação inadequada da sarjeta;
VIII – aplicação incorreta dos materiais disponibilizados pela Administração;
IX – descumprimento das especificações técnicas, das ordens de serviço ou das orientações da fiscalização.

33.3. Identificado vício, defeito ou falha atribuível à execução da contratada, esta deverá refazer, corrigir, reparar ou adequar o serviço, integralmente às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

33.4. A obrigação de correção compreenderá todos os custos de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, equipe técnica, ferramentas, equipamentos leves, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização, limpeza e demais meios auxiliares necessários.

33.5. A contratada deverá iniciar a correção dentro do prazo indicado na notificação, considerando a gravidade da irregularidade, o risco à segurança, a possibilidade de agravamento do dano e as condições técnicas da frente de trabalho.

33.6. Caso a contratada não realize a correção no prazo estabelecido, a Administração poderá executar ou contratar os serviços necessários, cobrando da contratada os respectivos custos, sem prejuízo da aplicação de glosas, multas e demais sanções cabíveis.

33.7. O recebimento provisório ou definitivo, a aprovação da medição e o pagamento não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas executivas ou problemas decorrentes de má execução identificados posteriormente.

33.8. A contratada não será responsabilizada por defeitos comprovadamente decorrentes, exclusivamente:
I – de vícios ou inadequação dos materiais principais fornecidos pela Administração;
II – de alteração ou intervenção posterior realizada por terceiros;
III – de uso inadequado da área executada;
IV – de eventos de força maior ou caso fortuito;
V – de condições do terreno ou interferências não identificáveis previamente;
VI – de determinação técnica da Administração contrária à recomendação formal da contratada.

33.9. A exclusão de responsabilidade prevista no item anterior somente será admitida quando a contratada comprovar a causa do defeito e demonstrar que comunicou tempestivamente à fiscalização qualquer inadequação dos materiais, do terreno, do projeto ou das condições de execução que pudesse comprometer o resultado.

33.10. A contratada não poderá utilizar material que apresente defeito aparente, inadequação ou incompatibilidade técnica sem prévia comunicação e autorização da fiscalização, sob pena de responder pelas consequências da execução.

33.11. A correção realizada durante o período de garantia deverá ser submetida à nova inspeção e aceite da fiscalização, permanecendo a contratada responsável pela qualidade do serviço corrigido.

33.12. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis mesmo após o encerramento da vigência do contrato, quando relacionadas a serviços executados durante sua vigência.

34 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

34.1. Compete à Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, acompanhar, fiscalizar, orientar e controlar a execução dos serviços.

34.2. Emitir as ordens de serviço conforme a necessidade administrativa, indicando, sempre que possível:
I – o trecho ou local de execução;
II – os serviços e quantitativos autorizados;
III – o prazo para início e conclusão;
IV – os materiais principais disponibilizados;
V – o responsável pelo acompanhamento;
VI – as condições específicas da frente de trabalho.

34.3. Disponibilizar os materiais principais necessários à execução, incluindo blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos definidos pela SEMOSP, conforme o planejamento e a disponibilidade de cada frente de serviço.

34.4. Indicar os locais de execução, disponibilizar os documentos técnicos existentes e liberar formalmente as frentes de trabalho, prestando à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto.

34.5. Designar gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

34.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato, a proposta aceita e as ordens de serviço.
34.7. Acompanhar a execução dos serviços em campo, conferir os quantitativos apresentados, avaliar a qualidade, verificar a correta utilização dos materiais e atestar as medições efetivamente executadas e aceitas.
34.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados:
I – sem ordem de serviço;
II – em local diverso do autorizado;
III – em quantitativo superior ao determinado;
IV – em desacordo com as especificações técnicas;
V – com vícios, defeitos ou falhas executivas;
VI – em desconformidade com as orientações da fiscalização.
34.9. Notificar formalmente a contratada sobre atrasos, irregularidades, falhas, desconformidades ou necessidade de correção, estabelecendo prazo compatível para regularização.
34.10. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.
34.11. Não efetuar pagamento por serviços não autorizados, não executados, executados parcialmente, rejeitados, realizados em quantitativos superiores aos autorizados ou não aceitos pela fiscalização.
34.12. Registrar nos autos as ocorrências relacionadas à execução, fiscalização, medição, recebimento, glosas, notificações, correções, paralisações e demais atos necessários ao controle da contratação.
34.13. Suspender, reprogramar ou remanejar determinada frente de serviço quando houver:
I – indisponibilidade dos materiais principais;
II – condições climáticas desfavoráveis;
III – impedimento técnico ou operacional;
IV – risco à segurança;
V – necessidade de preparação ou liberação do trecho;
VI – alteração da programação administrativa;
VII – outra situação devidamente justificada.
34.14. Acompanhar a utilização dos materiais fornecidos pela Administração, verificando sua aplicação nos serviços autorizados e adotando providências em caso de desperdício, dano, perda, desvio ou utilização indevida.
34.15. Aplicar glosas, retenções, multas e demais sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
34.16. Verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada.
34.17. Prestar os esclarecimentos necessários à execução, sem interferir na organização interna, na gestão dos empregados ou nos métodos próprios da contratada, salvo quando indispensável ao cumprimento das condições técnicas e contratuais.
34.18. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços.
34.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

35 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

35.1. Executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, a proposta aceita e as ordens de serviço emitidas pela SEMOSP.
35.2. Observar rigorosamente os locais, quantitativos, prazos, materiais disponibilizados, especificações técnicas e orientações da fiscalização.
35.3. Fornecer, às suas expensas, todos os recursos auxiliares necessários à execução, incluindo:
I – mão de obra especializada;
II – equipe operacional compatível;
III – preposto;
IV – responsável técnico, quando exigido;
V – ferramentas e equipamentos leves;
VI – betoneira, compactador, placa vibratória e equipamentos de corte, quando necessários;
VII – EPIs e EPCs;
VIII – sinalização e isolamento das frentes de trabalho;
IX – transporte da equipe;
X – mobilização e desmobilização;
XI – limpeza e organização do local;

XII – demais recursos indispensáveis à execução adequada.

35.4. Manter equipe em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços autorizados, assegurando produtividade, continuidade, qualidade e cumprimento dos prazos.

35.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Administração, receber comunicações, coordenar a equipe, acompanhar as medições e adotar providências para correção de falhas.

35.6. Indicar profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelos serviços, quando exigido, providenciando a ART, RRT ou documento equivalente antes do início da execução.

35.7. Conferir os materiais principais fornecidos pela Administração antes e durante a execução, comunicando imediatamente qualquer insuficiência, dano, inadequação, incompatibilidade ou situação que possa comprometer o resultado.

35.8. Zelar pela correta utilização, conservação e aplicação dos blocos intertravados, meios-fios/guias, areia, cimento, pó de pedra e demais materiais disponibilizados pela SEMOSP.

35.9. Responsabilizar-se por desperdício, perda, dano, desvio, uso indevido ou aplicação dos materiais em local diverso daquele autorizado, quando decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

35.10. Executar os serviços observando alinhamento, nivelamento, compactação, estabilidade, rejuntamento, regularidade superficial, acabamento, caimento, drenagem e demais critérios técnicos aplicáveis.

35.11. Corrigir, refazer, reparar ou adequar, às suas expensas, os serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade técnica, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

35.12. Não executar serviços:

I – sem ordem de serviço;

II – antes da liberação formal da frente de trabalho;

III – em local diverso do autorizado;

IV – em quantitativo superior ao determinado;

V – em desacordo com os documentos técnicos;

VI – após o encerramento do prazo, sem reprogramação ou autorização formal.

35.13. Manter as frentes de trabalho organizadas, limpas, sinalizadas e seguras, adotando medidas de proteção aos trabalhadores, pedestres, condutores, usuários das vias, imóveis vizinhos e terceiros.

35.14. Fornecer, orientar e exigir a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho.

35.15. Cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as relacionadas a EPIs, máquinas e equipamentos, sinalização, atividades em vias públicas, ergonomia e segurança na construção.

35.16. Providenciar a retirada de sobras, resíduos e materiais inservíveis gerados pela execução, mantendo a área limpa ao final de cada etapa.

35.17. Destinar os resíduos de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em sarjetas, bocas de lobo, vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, cursos d’água ou locais não autorizados.

35.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, incluindo:

I – chuva intensa ou alagamento;

II – inadequação do solo ou da base;

III – indisponibilidade ou insuficiência de materiais;

IV – interferências existentes no local;

V – riscos à segurança;

VI – necessidade de alteração ou reprogramação;

VII – impedimento técnico ou operacional.

35.19. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, garantindo acesso às frentes de trabalho e apresentando relatórios, documentos, registros fotográficos, informações da equipe e demais elementos solicitados.

35.20. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica exigidas na licitação.

35.21. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações relativas aos seus empregados e à execução dos serviços, não se estabelecendo vínculo entre esses trabalhadores e a Administração.

35.22. Responder pelos danos materiais, pessoais, ambientais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros em razão de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada.

35.23. Reparar integralmente os danos causados, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, multas e demais sanções administrativas cabíveis.

35.24. Substituir, quando solicitado pela fiscalização, empregado, preposto, ferramenta, equipamento ou método de execução considerado inadequado, insuficiente, inseguro ou incompatível com a adequada execução.

35.25. Não transferir a terceiros nem subcontratar integralmente o objeto.

35.26. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer para atividades acessórias ou auxiliares, mediante autorização prévia e formal da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.
35.27. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica, especialmente:
I – assentamento de blocos/piso intertravado de concreto;
II – assentamento de meio-fio/guia pré-moldada;
III – execução de sarjeta de concreto moldada *in loco*.
35.28. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade, ocorrência ou irregularidade identificada durante a execução.
35.29. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às notificações e determinações da fiscalização.
35.30. Apresentar a Nota Fiscal somente após a aprovação da medição, correspondendo exclusivamente aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados.
35.31. Cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança, bem como todas as demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 A presente licitação não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados, podendo o procedimento ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada.
36.2. A Administração poderá prorrogar os prazos para recebimento ou abertura das propostas, alterar a data da sessão pública ou suspender o procedimento, quando necessário, mediante divulgação no sistema eletrônico e nos meios oficiais aplicáveis.
36.3. O licitante será responsável pela veracidade, legitimidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados durante todas as fases do procedimento.
36.4. A apresentação de documento falso, declaração inverídica ou informação fraudulenta poderá acarretar a desclassificação ou inabilitação do licitante, a anulação da adjudicação ou contratação e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
36.5. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.
36.6. Os licitantes deverão prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos complementares solicitados no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.
36.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a análise da proposta, da habilitação, da isonomia ou da segurança da contratação não implicará automaticamente o afastamento do licitante, quando for possível o aproveitamento do ato.
36.8. As normas deste Pregão serão interpretadas de forma a ampliar a competitividade, sem prejuízo da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da qualidade da execução e do interesse público.
36.9. As decisões, notificações, convocações e demais comunicações relacionadas ao certame poderão ser realizadas pelo sistema eletrônico, por publicação oficial, por correio eletrônico ou por outro meio capaz de comprovar a ciência do interessado.
36.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se os dias e horários de expediente da Administração, salvo disposição específica da legislação ou do sistema eletrônico.
36.11. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.
36.12. Quanto às regras procedimentais do certame, prevalecerão as disposições deste Edital, observada a legislação aplicável.
36.13. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, deverá ser observada, conforme a matéria tratada, a seguinte ordem:
I – legislação aplicável;
II – Edital;
III – Termo de Referência e seus documentos técnicos;
IV – Ata de Registro de Preços;
V – contrato ou instrumento equivalente;
VI – ordem de serviço;
VII – proposta final aceita.

36.14. A homologação do resultado e a assinatura da Ata de Registro de Preços não conferem ao fornecedor direito à contratação integral ou a faturamento mínimo.
36.15. Os quantitativos registrados constituem estimativas máximas, e sua utilização dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da existência dos materiais principais e da liberação das frentes de trabalho.
36.16. A contratada deverá considerar que os serviços serão executados de maneira parcelada, em locais e quantidades definidos nas ordens de serviço expedidas pela SEMOSP.
36.17. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições da contratação, dos locais de execução, das unidades de medição, das responsabilidades assumidas ou da natureza parcelada da demanda.
36.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
36.19. Integram este Edital, independentemente de transcrição, todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência, o modelo de proposta, os documentos de habilitação, a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta do contrato.
36.20. Fica eleito o foro da Comarca de Costa Marques/RO para dirimir as questões decorrentes da licitação e das futuras contratações que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

José Arriates Neto
Agente de Contratação

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA
ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA EM PAVIMENTO INTERTRAVADO, MEIO-FIO E SARJETA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, elabora o presente Termo de Referência com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada in loco, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, voltadas à execução de serviços de pavimentação e urbanização em vias públicas urbanas do Município de Costa Marques/RO, conforme planejamento administrativo, relação de trechos, quantitativos estimados e demais documentos técnicos constantes dos autos.

1.3. A contratação será limitada à execução da mão de obra especializada e dos meios auxiliares necessários à correta aplicação dos materiais principais disponibilizados pela Administração, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos principais definidos pela SEMOSP.

1.4. Caberá à futura contratada fornecer equipe operacional, preposto, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, organização das frentes de serviço, limpeza das áreas de intervenção e demais meios auxiliares indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, por envolver atividade técnica de execução padronizável, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, no edital, nas ordens de serviço, nos documentos técnicos do processo e nos critérios de medição e recebimento.

1.5.2. A contratação não se confunde com aquisição de materiais de construção, nem com contratação integral de obra com fornecimento global de materiais e serviços, pois o objeto está restrito à execução da mão de obra e dos meios auxiliares necessários ao assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e execução de sarjeta de concreto.

1.5.3. Em razão da natureza comum do serviço de engenharia, a contratação poderá ser processada por Pregão Eletrônico, desde que as especificações técnicas, os critérios de medição, as condições de execução, os requisitos de habilitação, os parâmetros de aceitabilidade e as obrigações da contratada e da contratante estejam definidos de forma objetiva no edital e em seus anexos.

1.5.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e por demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, conforme disponibilidade dos materiais principais, liberação das frentes de trabalho, programação administrativa e necessidade pública identificada.

1.5.5. Para fins de planejamento, fiscalização, medição e pagamento, os serviços serão mensurados conforme o quantitativo efetivamente executado e aceito pela fiscalização, adotando-se metro quadrado para o assentamento de blocos/piso intertravado e metro linear para o assentamento de meio-fio/guia e execução de sarjeta.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada in loco, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP do Município de Costa Marques/RO.

2.2. A contratação compreenderá o fornecimento, pela contratada, de mão de obra especializada, equipe operacional, preposto, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, organização das frentes de serviço, limpeza das áreas de intervenção e demais meios auxiliares indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

2.3. Os materiais principais necessários à execução dos serviços, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos principais definidos pela Administração, serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, conforme planejamento da SEMOSP e disponibilidade para cada frente de trabalho.

2.4. A disponibilização dos materiais principais pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela correta aplicação dos insumos, pela qualidade da mão de obra, pelo acabamento dos serviços, pela conservação dos materiais recebidos na frente de trabalho e pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada.

2.5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto	m²	135.666,00
2	Mão de obra para assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado	m	40.699,80
3	Execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada in loco, 30 cm de base x 10 cm de altura, incluindo mobilização de equipe, ferramentas, equipamentos leves e demais meios auxiliares, apenas mão de obra	m	40.699,80

Locais desgnados para execução da mão de obra, conforme processo de Licitação.

Trecho	Rua	Locação	Extensão (m)	Coordenada inicial	Coordenada final
1	Av. Prof. Ana C. Rodrigues	Av. Dezesseis de Julho / Av. 10 de Abril	710	12°25'54.98"S 64°14'23.76"O	12°25'51.08"S 64°14'0.82"O
2	Av. Dom F. Xavier Rey	Av. Dezesseis de Julho / Av. Dezesseis de Junho	240	12°25'58.62"S 64°14'22.94"O	12°25'57.35"S 64°14'15.16"O
3	Av. Dom F. Xavier Rey	Av. Dezesseis de Junho / Av. Quinze de Maio	115	12°25'57.27"S 64°14'14.79"O	12°25'56.70"S 64°14'11.03"O
4	Av. Antonio Serafim	Av. Dois de Julho / Av. Antonio Serafim 240 metros	240	12°26'1.83"S 64°14'18.21"O	12°26'2.76"S 64°14'26.11"O

5	Av. João Lopes Bezerra	Av. Dois de Julho / Av. Dezesseis de Junho	110	12°26'5.55"S 64°14'17.57"O	12°26'4.99"S 64°14'13.95"O
6	Av. João Lopes Bezerra	Av. Dezesseis de Junho / Av. Treze de Maio	327	12°26'4.97"S 64°14'13.46"O	12°26'3.20"S 64°14'2.83"O
7	Av. Angelina dos Anjos	Av. Dois de Julho / Av. Dezesseis de Junho	110	64°14'16.95"O 64°14'16.95"O	12°26'8.93"S 64°14'13.24"O
8	Av. Angelina dos Anjos	Av. Dezesseis de Junho / Av. 10 de Abril	445	12°26'8.82"S 64°14'12.82"O	12°26'6.47"S 64°13'58.22"O
9	Av. Hassib Cury	Av. Dois de Julho / Av. 10 de Abril	564	12°26'13.44"S 64°14'16.15"O	12°26'10.47"S 64°13'57.74"O
10	Av. Dezesseis de Julho	Av. Prof. Ana C. Rodrigues / Av. Antonio Serafim	215	12°25'54.98"S 64°14'23.76"O	12°26'2.18"S 64°14'22.88"O
11	Av. Dois de Julho	Av. Prof. Ana C. Rodrigues / Av. Dom F. Xavier Rey	105	12°25'54.45"S 64°14'19.66"O	12°25'57.88"S 64°14'19.14"O
12	Av. Dois de Julho	Av. Dom F. Xavier Rey / Av. Antonio Serafim	110	12°25'58.19"S 64°14'19.09"O	12°26'1.66"S 64°14'18.42"O
13	Av. Dois de Julho	Av. Antonio Serafim / Av. Hassib Cury	360	12°26'1.94"S 64°14'18.34"O	12°26'13.21"S 64°14'16.50"O
14	Av. Quinze de Maio	Av. Dom F. Xavier Rey / Av. Antonio Serafim	120	12°25'56.70"S 64°14'11.03"O	12°26'0.39"S 64°14'10.19"O
15	Av. Quinze de Maio	Av. Antonio Serafim / Av. João Lopes Bezerra	110	12°26'0.72"S 64°14'10.15"O	12°26'4.35"S 64°14'9.57"O
16	Av. Quinze de Maio	Av. João Lopes Bezerra / Av. Angelina dos Anjos	110	12°26'4.58"S 64°14'9.56"O	12°26'8.05"S 64°14'9.00"O
17	Av. Quinze de Maio	Av. Angelina dos Anjos / Av. Hassib Cury	105	12°26'8.42"S 64°14'8.97"O	12°26'11.84"S 64°14'8.37"O
18	Av. Angelina dos Anjos	Av. Angelina dos Anjos / Av. Hassib Cury	110	12°26'7.72"S 64°14'5.08"O	12°26'11.26"S 64°14'4.48"O
19	Av. Treze de Maio	Av. Santa Cruz / Av. Prof. Ana C. Rodrigues	305	12°25'41.65"S 64°14'6.19"O	12°25'51.42"S 64°14'4.65"O
20	Av. Treze de Maio	Av. Prof. Ana C. Rodrigues / Av. Antonio Serafim	235	12°25'51.73"S 64°14'4.62"O	12°25'59.19"S 64°14'3.26"O
21	Av. Treze de Maio	Av. Antonio Serafim / Av. Angelina dos Anjos	225	12°25'59.66"S 64°14'3.20"O	12°26'6.87"S 64°14'2.01"O
22	Av. Treze de Maio	Av. Angelina dos	115	12°26'7.14"S	12°26'10.82"S

		Anjos / Av. Hassib Cury		64°14'1.95"O	64°14'1.43"O
23	Av. 10 de Abril	Av. Santa Cruz / Av. 7 de Setembro	100	12°25'43.98"S 64°14'1.81"O	12°25'47.07"S 64°14'1.36"O
24	Av. 7 de Setembro	Av. Treze de Maio / Av. Chianca	345	12°25'47.70"S 64°14'4.95"O	12°25'45.98"S 64°13'53.69"O
25	Av. Dom F. Xavier Rey	Av. Treze de Maio / Av. 10 de Abril	110	12°25'55.33"S 64°14'3.77"O	12°25'54.91"S 64°14'0.13"O
26	Av. Jose Câmara	Av. Treze de Maio / Av. 10 de Abril	110	12°26'14.82"S 64°14'0.57"O	12°26'14.32"S 64°13'56.88"O
27	Av. Antonio Psuriadakis	Av. Treze de Maio / Av. 10 de Abril	110	12°26'18.64"S 64°13'59.93"O	12°26'18.15"S 64°13'56.35"O
28	Av. Antonio Psuriadakis	Av. 10 de Abril / Av. Santa Cruz	105	12°26'18.01"S 64°13'55.93"O	12°26'17.47"S 64°13'52.54"O
29	Av. Guapore	Av. Treze de Maio / Av. 10 de Abril	110	12°26'22.46"S 64°13'59.34"O	12°26'21.91"S 64°13'55.64"O
30	Av. Guapore	Av. Treze de Maio / Av. Guapore 220 metros	220	12°26'22.52"S 64°13'59.62"O	12°26'23.69"S 64°14'6.56"O
31	Av. Massud Jorge	Av. Treze de Maio / Av. 10 de Abril	115	12°26'30.28"S 64°13'58.17"O	12°26'29.54"S 64°13'54.41"O
32	Av. João Psuriadakis	Av. Treze de Maio / Av. 10 de Abril	110	12°26'33.96"S 64°13'57.25"O	12°26'33.44"S 64°13'53.76"O
33	Av. Cabixi	Av. Treze de Maio / Av. Cabixi 110 metros	110	12°26'37.33"S 64°13'53.10"O	12°26'37.76"S 64°13'56.72"O
34	Av. 13 de Setembro	Av. 10 de Abril / Av. Limoeiro	230	12°26'41.09"S 64°13'52.07"O	12°26'39.96"S 64°13'44.57"O
35	Av. Forte Prícipe da Beira	Av. Santa Cruz / Av. Limoeiro	110	12°26'44.29"S 64°13'47.63"O	12°26'43.79"S 64°13'44.06"O
36	Av. Forte Prícipe da Beira	Av. Limoeiro / Av. Chianca	110	12°26'43.77"S 64°13'43.77"O	12°26'43.21"S 64°13'40.11"O
37	Av. Santo Antônio	Av. Limoeiro / Av. Chianca	110	12°26'47.52"S 64°13'43.02"O	12°26'47.02"S 64°13'39.40"O
38	Av. Treze de Maio	Av. Hassib Cury / Av. João Psuriadakis	720	12°26'11.11"S 64°14'1.36"O	12°26'33.91"S 64°13'57.37"O
39	Av. 10 de Abril	Av. Demetrio Melas / Av. Massud Jorge	110	12°26'25.87"S 64°13'54.96"O	12°26'29.34"S 64°13'54.26"O
40	Av. 10 de Abril	Av. Cabixi / Av. 13 de Setembro	120	12°26'37.40"S 64°13'52.94"O	12°26'41.12"S 64°13'52.12"O
41	Av. Santa Cruz	Av. 13 de Setembro / Av. Forte Prícipe da Beira	115	12°26'40.61"S 64°13'48.34"O	12°26'44.31"S 64°13'47.61"O
42	Av. Limoeiro	Av. 13 de Setembro / Av. Santo Antônio	240	12°26'40.42"S 64°13'44.36"O	12°26'48.05"S 64°13'43.17"O
43	Av. primeiro de janeiro	Av. Limoeiro / Av. Pedr	240	12°25'30.51"S 64°13'55.62"O	12°25'29.41"S 64°13'48.09"O
44	Av. 15 de	Av. Pedr / Av. 15 de	350	12°25'33.28"S	12°25'34.69"S

	novembro	novembro 350 metros		64°13'47.76"O	64°13'59.24"O
45	Av. doze de outubro	Av. Limoeiro	110	12°25'38.38"S	12°25'37.71"S
46	Av. doze de outubro	Av. Chianca / Av. Pedr	110	12°25'37.61"S 64°13'50.73"O	12°25'37.07"S 64°13'47.09"O
47	Av. primeiro de outubro	Av. Limoeiro / Av. Chianca	110	12°25'42.07"S 64°13'53.96"O	12°25'41.47"S 64°13'50.38"O
48	Av. primeiro de outubro	Av. Chianca / Av. Pedr	112	12°25'41.43"S 64°13'50.05"O	12°25'40.90"S 64°13'46.39"O
49	Av. Pedr	Av. primeiro de janeiro / Av. 7 de Setembro	530	12°25'27.54"S 64°13'48.02"O	12°25'44.51"S 64°13'45.58"O
50	Av. Pedr	Av. 7 de Setembro / Av. Prof. Ana C. Rodrigues	112	12°25'44.83"S 64°13'45.60"O	12°25'48.46"S 64°13'45.10"O
51	Av. Limoeiro	Av. primeiro de janeiro / Av. 15 de novembro	115	12°25'30.22"S 64°13'55.78"O	12°25'34.24"S 64°13'55.35"O
52	Av. Chianca	Av. primeiro de janeiro / Av. Chianca 165 metros	165	12°25'29.78"S 64°13'52.07"O	12°25'24.54"S 64°13'52.92"O
53	Av. Chianca	Av. primeiro de janeiro / Av. 15 de novembro	113	12°25'30.05"S 64°13'52.01"O	12°25'33.66"S 64°13'51.43"O
54	Av. doze de outubro	BR-429 / Av. Mamoré	140	12°25'35.27"S 64°13'40.10"O	12°25'36.30"S 64°13'35.74"O
55	Av. 7 de Setembro	BR-429 / TV- 39	180	12°25'44.03"S 64°13'42.17"O	12°25'44.98"S 64°13'36.36"O
56	TV- 42	BR-429 / Av. Mamoré	235	12°25'50.45"S 64°13'43.74"O	12°25'51.04"S 64°13'39.51"O
57	TV- 35	BR-429 / Av. Mamoré	140	12°25'53.99"S 64°13'44.68"O	12°25'54.99"S 64°13'40.28"O
58	Tv- 47	Av. Mamoré / Av. Jorge Teixeira	95	12°25'43.37"S 64°13'37.08"O	12°25'43.16"S 64°13'34.02"O
59	Tv- 47	Av. Jorge Teixeira / TV- 43	112	12°25'43.04"S 64°13'33.70"O	12°25'42.45"S 64°13'30.05"O
60	Tv- 48	Av. Mamoré / TV- 39	80	12°25'49.04"S 64°13'38.50"O	12°25'48.60"S 64°13'35.89"O
61	Tv- 48	TV- 39 / Tv 45	237	12°25'48.47"S 64°13'35.62"O	12°25'47.17"S 64°13'27.98"O
62	T- 38	Av. Mamoré / Av. Jorge Teixeira	305	12°25'54.29"S 64°13'39.86"O	12°25'53.13"S 64°13'32.37"O
63	T- 37	Av. Mamoré / TV- 39	150	12°25'56.97"S 64°13'39.50"O	12°25'56.14"S 64°13'34.57"O
64	Tv- 44	Av. Jorge Teixeira / Tv- 44 555 metros	555	12°25'50.65"S 64°13'32.48"O	12°25'47.49"S 64°13'14.32"O
65	R- SN 1	R- SN 2 / R- SN 1 215 metros	215	12°25'51.48"S 64°13'21.28"O	12°25'50.10"S 64°13'14.34"O

66	R- SN 3	Av. 07 de Abril / R- SN 4	145	12°25'54.31"S 64°13'23.64"O	12°25'53.83"S 64°13'18.95"O
67	Av. João Lopes Bezerra	R- SN 4 / Av. 01 de Fevereiro	91	12°25'56.25"S 64°13'18.85"O	12°25'55.82"S 64°13'15.85"O
68	T- 25	T- 27 / Av. 07 de Abril	140	12°26'0.32"S 64°13'27.89"O	12°25'59.59"S 64°13'23.28"O
69	T- 28	T- 27 / T- 26	68	12°26'2.83"S 64°13'27.58"O	12°26'2.54"S 64°13'25.41"O
70	T- 32	T- 29 / Av. 01 de Fevereiro	195	12°25'59.02"S 64°13'20.26"O	12°25'58.32"S 64°13'15.50"O
71	T- 31	Av. 07 de Abril / T- 30	150	12°26'2.04"S 64°13'22.46"O	12°26'1.34"S 64°13'17.61"O
72	R. Projetada	TV- 42 / TV- 39	195	12°25'50.63"S 64°13'42.02"O	12°25'44.54"S 64°13'40.52"O
73	Av. Mamoré	Av. doze de outubro / Av. João Lopes Bezerra	725	12°25'36.35"S 64°13'35.73"O	12°25'59.31"S 64°13'39.19"O
74	TV- 40	Tv- 48 / T- 38	150	12°25'53.85"S 64°13'37.47"O	12°25'53.85"S 64°13'37.47"O
75	Av. Jorge Teixeira	Tv- 48 / Av. Jorge Teixeira 265 metros	265	12°25'47.91"S 64°13'33.09"O	12°25'39.63"S 64°13'34.43"O
76	TV- 43	Tv- 47 / Tv- 48	145	12°25'42.71"S 64°13'31.30"O	12°25'47.39"S 64°13'30.33"O
77	Tv 45	Tv- 48 / Tv- 44	120	12°25'45.79"S 64°13'28.04"O	12°25'49.60"S 64°13'27.50"O
78	Av. 07 de Abril	Tv- 44 / Av. 07 de Abril	100	12°25'49.20"S 64°13'24.75"O	12°25'46.17"S 64°13'25.17"O
79	Av. 07 de Abril	Tv- 44 /	210	12°25'49.46"S 64°13'24.73"O	12°25'56.28"S 64°13'23.55"O
80	R- SN 2	Tv- 44 / R- SN 3	155	12°25'48.96"S 64°13'21.72"O	12°25'53.92"S 64°13'21.12"O
81	R- SN 4	R- SN 1 / Av. João Lopes Bezerra	152	12°25'51.23"S 64°13'19.29"O	12°25'56.05"S 64°13'18.59"O
82	Av. 01 de Fevereiro	Tv- 44 / R- SN 1	80	12°25'48.02"S 64°13'16.64"O	12°25'50.26"S 64°13'16.34"O
83	Av. 01 de Fevereiro	R- SN 1 / Av. Hassib Cury	395	12°25'50.55"S 64°13'16.42"O	12°26'3.28"S 64°13'14.61"O
84	T- 29	Av. João Lopes Bezerra / T- 31	150	12°25'56.75"S 64°13'20.80"O	12°26'1.48"S 64°13'19.91"O
85	T- 30	T- 32 / Av. Hassib Cury	150	12°25'58.85"S 64°13'17.82"O	12°26'3.71"S 64°13'17.01"O
86	T- 26	T- 25 / Av. Hassib Cury	150	12°26'0.11"S 64°13'25.67"O	12°26'4.94"S 64°13'24.89"O
87	Av. Hassib Cury	Av. 01 de Fevereiro / Av. Hassib Cury (290 metros)	290	12°26'3.07"S 64°13'13.09"O	12°26'1.61"S 64°13'3.77"O
88	T- 16	T- 13 / Av. 01 de Fevereiro	180	12°26'7.31"S 64°13'18.86"O	12°26'5.85"S 64°13'13.47"O
89	T- 16	Av. 01 de Fevereiro	215	12°26'6.15"S	12°26'4.71"S

		/ R- SN 5		64°13'13.07"O	64°13'6.08"O
90	T- 15	Av. 07 de Abril / T-14	155	12°26'9.84"S 64°13'21.14"O	12°26'8.95"S 64°13'16.05"O
91	Av. Guapore	Av. Guapore (fim pavimento) / R- SN 7	272	12°26'15.26"S 64°13'14.03"O	12°26'13.85"S 64°13'5.11"O
92	R- SN 8	R- SN 6 / R- SN 7	105	12°26'16.28"S 64°13'8.15"O	12°26'15.64"S 64°13'4.74"O
93	Av. Demetrio Melas	Av. 01 de Fevereiro / R- SN 7	235	12°26'18.87"S 64°13'11.59"O	12°26'17.56"S 64°13'3.99"O
94	Av. Massud Jorge	Av. 07 de Abril / Av. 08 de Março	110	12°26'23.93"S 64°13'18.79"O	12°26'23.35"S 64°13'15.16"O
95	Av. Massud Jorge	Av. 08 de Março / Av. 01 de Fevereiro	110	12°26'23.33"S 64°13'14.89"O	12°26'22.68"S 64°13'11.24"O
96	Av. João Psuriadakis	Av. 21 de Abril / Av. 07 de Abril	112	12°26'28.40"S 64°13'22.07"O	12°26'27.87"S 64°13'18.46"O
97	Av. João Psuriadakis	Av. 07 de Abril / Av. 08 de Março	110	12°26'27.77"S 64°13'18.13"O	12°26'27.20"S 64°13'14.48"O
98	Av. João Psuriadakis	Av. 08 de Março / Av. 01 de Fevereiro	120	12°26'27.17"S 64°13'14.27"O	12°26'26.53"S 64°13'10.40"O
99	Av. Cabixi	Av. 07 de Abril / Av. Cabixi (165 metros)	165	12°26'31.65"S 64°13'17.54"O	12°26'30.61"S 64°13'12.23"O
100	Av. Forte Prícipe da Beira	Av. Chianca / Av. 21 de Abril	590	12°26'43.14"S 64°13'39.67"O	12°26'39.72"S 64°13'20.59"O
101	Av. Santo Antônio	Av. Chianca / Av. 05 de Maio	350	12°26'47.01"S 64°13'39.03"O	12°26'44.98"S 64°13'27.66"O
102	T- 13	Av. Hassib Cury / T-15	150	12°26'4.31"S 64°13'19.27"O	12°26'9.17"S 64°13'18.71"O
103	T- 14	T- 16 / Av. Antonio Psuriadakis	140	12°26'6.88"S 64°13'16.48"O	12°26'11.36"S 64°13'15.57"O
104	Av. 01 de Fevereiro	Av. Hassib Cury / Av. Antonio Psuriadakis	235	12°26'3.39"S 64°13'13.74"O	12°26'10.97"S 64°13'12.80"O
105	R- SN 5	Av. Hassib Cury / T-16	80	12°26'2.26"S 64°13'6.68"O	12°26'4.80"S 64°13'6.02"O
106	Av. 08 de Março	Av. Antonio Psuriadakis / Av. Guapore	112	12°26'11.84"S 64°13'16.72"O	12°26'15.52"S 64°13'16.36"O
107	Av. 08 de Março	Av. Guapore / Av. Demetrio Melas	112	12°26'15.81"S 64°13'16.30"O	12°26'19.33"S 64°13'15.64"O
108	Av. 08 de Março	Av. Guapore / Av. Cabixi	350	12°26'19.64"S 64°13'15.63"O	12°26'30.79"S 64°13'13.68"O
109	Av. 01 de Fevereiro	Av. Guapore / Av. João Psuriadakis	360	12°26'15.13"S 64°13'12.39"O	12°26'26.73"S 64°13'10.35"O
110	R- SN 6	Av. Guapore / Av. Demetrio Melas	112	12°26'14.52"S 64°13'8.58"O	12°26'18.15"S 64°13'7.92"O
111	R- SN 7	Av. Guapore / Av. Demetrio Melas	125	12°26'13.62"S 64°13'5.08"O	12°26'17.53"S 64°13'4.25"O
112	Av. Pedras Negras	Av. 13 de Setembro / Av. Forte Prícipe	110	12°26'38.83"S 64°13'36.58"O	12°26'42.34"S 64°13'36.09"O

		da Beira			
113	Av. Mamoré	Av. 13 de Setembro / Av. Forte Prícipe da Beira	112	12°26'38.20"S 64°13'32.67"O	12°26'41.81"S 64°13'32.11"O
114	Av. Mamoré	Av. Forte Prícipe da Beira / Av. Santo Antônio	110	12°26'42.08"S 64°13'32.03"O	12°26'45.53"S 64°13'31.50"O
115	Av. 05 de Maio	Av. 13 de Setembro / Av. Forte Prícipe da Beira	112	12°26'37.60"S 64°13'28.74"O	12°26'41.13"S 64°13'28.13"O
116	Av. 05 de Maio	Av. Forte Prícipe da Beira / Av. Santo Antônio	112	12°26'41.46"S 64°13'28.07"O	12°26'45.07"S 64°13'27.74"O
117	Av. Jorge Teixeira	Av. 13 de Setembro / Av. Forte Prícipe da Beira	110	12°26'37.01"S 64°13'24.82"O	12°26'40.44"S 64°13'24.32"O
118	Av. 21 de Abril	Av. 13 de Setembro / Av. Forte Prícipe da Beira	112	12°26'36.26"S 64°13'20.91"O	12°26'39.76"S 64°13'20.37"O
	TOTAL		22.611		

Os quantitativos acima foram extraídos do planejamento constante do documento-base do processo nº 379/SEMOSP/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024 e devem ser utilizados como referência estimativa para a contratação da execução da mão de obra.

2.6. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e servirão de base para a formação da Ata de Registro de Preços, caso adotado esse procedimento, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

2.7. A execução será realizada somente mediante emissão de ordem de serviço, contendo, sempre que possível, o local ou trecho de intervenção, o quantitativo autorizado, o prazo de execução, os materiais principais disponibilizados pela Administração, o responsável pelo acompanhamento e as condições específicas da frente de trabalho.

2.8. A medição dos serviços será realizada conforme o quantitativo efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observando-se metro quadrado para o assentamento de blocos/piso intertravado e metro linear para o assentamento de meio-fio/guia e execução de sarjeta.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP de promover a execução de serviços de pavimentação e urbanização em vias públicas urbanas do Município de Costa Marques/RO, mediante assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e execução de sarjeta de concreto moldada in loco.

3.2. A demanda decorre da necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade, acessibilidade, segurança viária, drenagem superficial e organização do espaço urbano, especialmente em trechos que apresentam deficiência de infraestrutura, dificuldade de circulação, acúmulo de água em superfície, formação de lama em períodos chuvosos e excesso de poeira em períodos secos.

3.3. A implantação do pavimento em blocos/piso intertravado contribui para a melhoria da superfície de circulação, proporcionando maior regularidade, resistência e funcionalidade às vias públicas contempladas.

3.4. O assentamento de meio-fio/guia pré-moldada contribui para a delimitação das vias, proteção lateral do pavimento, organização do leito carroçável e melhoria do acabamento urbano das áreas atendidas.

3.5. A execução da sarjeta de concreto moldada in loco auxilia na condução das águas pluviais superficiais, reduzindo pontos de acúmulo de água, favorecendo a conservação do pavimento e diminuindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes.
3.6. A contratação mostra-se necessária porque a estrutura operacional própria da Administração não dispõe, de forma suficiente e contínua, de equipe especializada e capacidade de mobilização compatível com a extensão dos trechos e quantitativos previstos, sem prejuízo das demais atividades permanentes da SEMOSP.
3.7. A opção pela contratação de empresa especializada para execução de mão de obra e meios auxiliares permite ampliar a capacidade de atendimento da Administração, garantindo maior produtividade, padronização executiva, organização das frentes de serviço e acompanhamento técnico dos serviços executados.
3.8. Os materiais principais necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, cabendo à contratada executar corretamente a mão de obra, fornecer equipe, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, limpeza e demais meios auxiliares indispensáveis à execução do objeto.
3.9. A contratação será executada de forma parcelada, mediante emissão de ordens de serviço pela SEMOSP, conforme disponibilidade dos materiais principais, liberação dos trechos, programação administrativa e necessidade pública identificada.
3.10. A necessidade da contratação encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, na relação de trechos, nos quantitativos estimados, nos documentos técnicos constantes dos autos e no interesse público de promover melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem superficial e segurança das vias municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, mediante fornecimento de mão de obra, equipe operacional, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, organização das frentes de serviço, limpeza das áreas de intervenção e demais meios auxiliares necessários à execução de pavimentação urbana em blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira e moldada in loco.
4.2. A contratação será limitada à execução dos serviços de mão de obra e meios auxiliares, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada. Caberá à Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO disponibilizar os insumos principais necessários à execução, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra, quando necessário, e demais materiais definidos pela Administração.
4.3. Caberá à contratada executar os serviços com equipe qualificada e estrutura operacional suficiente, fornecendo ferramentas manuais, equipamentos leves, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização de apoio, transporte interno da equipe, mobilização e desmobilização, organização das frentes de trabalho e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto.
4.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e por demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, conforme disponibilidade dos materiais principais, liberação das frentes de trabalho, programação administrativa e necessidade pública identificada.
4.5. Cada ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, o trecho ou local de intervenção, o quantitativo autorizado, o prazo de execução, os materiais disponibilizados pela Administração, as condições específicas da frente de trabalho e o servidor responsável pelo acompanhamento.
4.6. A solução contempla, de forma integrada, os seguintes serviços principais:
I – assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, medido em metro quadrado efetivamente executado e aceito pela fiscalização;
II – assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado, medido em metro linear efetivamente executado e aceito pela fiscalização;
III – execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada in loco, medida em metro linear efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

4.7. Os quantitativos estimados correspondem a 135.666,00 m² de assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, 40.699,80 m de assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e 40.699,80 m de execução de sarjeta de concreto, conforme planejamento administrativo, tabela de trechos, memória de cálculo e demais documentos técnicos constantes dos autos.
4.8. A contratada deverá manter equipe compatível com a demanda autorizada em cada ordem de serviço, observando produtividade adequada, normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização, boas práticas de engenharia, segurança dos trabalhadores, sinalização das áreas de intervenção, conservação dos materiais disponibilizados pela Administração e limpeza dos trechos após a conclusão dos serviços.
4.9. A execução deverá observar critérios mínimos de qualidade, especialmente quanto ao alinhamento, nivelamento, caimento, compactação, rejuntamento, acabamento, regularidade superficial, estabilidade do pavimento, correta implantação do meio-fio e adequada conformação da sarjeta.
4.10. A medição será realizada exclusivamente sobre o quantitativo efetivamente executado e aceito pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por serviço não autorizado, não executado, executado parcialmente, rejeitado ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
4.11. A solução permite que a Administração mantenha o controle sobre o fornecimento dos materiais principais, ao mesmo tempo em que amplia sua capacidade operacional por meio da contratação de empresa especializada para execução da mão de obra, garantindo maior produtividade, padronização, previsibilidade de medição e melhor acompanhamento das frentes de serviço.
4.12. A solução também se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços, caso adotado, uma vez que os serviços poderão ser demandados conforme a disponibilidade dos materiais, liberação dos trechos, programação da SEMOSP e necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de execução imediata de todo o quantitativo estimado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de segurança compatíveis com a natureza do objeto, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia para execução de mão de obra em pavimento intertravado, meio-fio e sarjeta.
5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a serem executados, devendo disponibilizar equipe qualificada, preposto, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, organização das frentes de serviço, limpeza das áreas de intervenção e demais meios auxiliares necessários à perfeita execução do objeto.
5.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe suficiente para atender às ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, observando os prazos, quantitativos, locais e condições de execução definidos pela Administração.
5.4. A contratada deverá indicar preposto ou responsável operacional aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução, receber comunicações da fiscalização, organizar as frentes de serviço, acompanhar a equipe e adotar providências imediatas para correção de falhas ou adequação dos serviços.
5.5. A contratada deverá comprovar registro ou inscrição regular junto ao conselho profissional competente, quando exigível, especialmente CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições técnicas necessárias à execução do objeto.
5.6. A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelos serviços, com atribuição compatível com a execução de pavimentação em bloco intertravado, assentamento de meio-fio/guia e execução de sarjeta, admitindo-se a exigência de ART, RRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.
5.7. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes, relacionados a serviços compatíveis em características com o objeto, tais como assentamento de blocos/piso intertravado, execução de pavimentação em blocos, assentamento de meio-fio/guia, execução de sarjeta ou serviços similares de engenharia urbana.

5.8. As exigências de qualificação técnica deverão observar proporcionalidade e pertinência com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, evitando exigências excessivas, restritivas ou incompatíveis com serviço comum de engenharia.
5.9. Os materiais principais necessários à execução dos serviços, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos principais definidos pela Administração, serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, conforme planejamento da SEMOSP e disponibilidade para cada frente de trabalho.
5.10. A disponibilização dos materiais principais pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela correta aplicação dos insumos, pela conservação dos materiais recebidos na frente de serviço, pela qualidade da mão de obra, pelo acabamento dos serviços e pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada.
5.11. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos leves, ferramentas e meios auxiliares necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, carrinhos de mão, pás, enxadas, réguas, linhas, níveis, desempenadeiras, colher de pedreiro, compactador ou placa vibratória, betoneira, ferramentas de corte e acabamento, bem como outros instrumentos necessários à correta execução do objeto.
5.12. Caberá à contratada fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, observando as normas de segurança do trabalho, a sinalização das frentes de serviço e a proteção dos trabalhadores, usuários da via e terceiros.
5.13. A contratada deverá executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela SEMOSP, observando o trecho indicado, o quantitativo autorizado, o prazo definido, os materiais disponibilizados pela Administração, as orientações da fiscalização e os critérios técnicos previstos neste Termo de Referência.
5.14. A execução deverá observar boas práticas de engenharia, alinhamento, nivelamento, caimento, compactação, rejuntamento, acabamento, regularidade superficial, estabilidade do pavimento, correta implantação do meio-fio e adequada conformação da sarjeta.
5.15. A contratada deverá manter as frentes de serviço limpas, organizadas e sinalizadas, promovendo a retirada de sobras, resíduos e materiais inservíveis decorrentes da execução, bem como a limpeza da área após a conclusão dos serviços.
5.16. A contratada deverá zelar pelo uso racional dos materiais disponibilizados pela Administração, evitando desperdícios, perdas, danos, aplicação inadequada ou utilização diversa daquela autorizada pela SEMOSP.
5.17. A execução dos serviços não caracterizará fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva de postos fixos, tratando-se de serviço comum de engenharia por resultado, com medição conforme quantitativo efetivamente executado e aceito pela fiscalização.
5.18. A medição será realizada por metro quadrado para o assentamento de blocos/piso intertravado de concreto e por metro linear para o assentamento de meio-fio/guia e execução de sarjeta, conforme os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.
5.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica.
5.20. As exigências previstas neste item deverão ser observadas sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital, contrato ou instrumento equivalente, desde que compatíveis com a natureza do objeto e necessárias à adequada execução dos serviços.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, por demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.
6.2. A ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, o trecho ou local de execução, o quantitativo autorizado, o prazo de execução, os materiais principais disponibilizados pela Administração, o servidor responsável pelo acompanhamento e as condições específicas da frente de trabalho.
6.3. A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da respectiva ordem de serviço e liberação formal da frente de trabalho pela fiscalização da SEMOSP.

6.4. O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço ou da convocação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente definido pela SEMOSP em razão da urgência, disponibilidade dos materiais ou condições específicas da frente de trabalho.
6.5. Os serviços serão executados no Município de Costa Marques/RO, nos locais indicados pela SEMOSP, conforme relação de trechos, croquis, memoriais, documentos técnicos e ordens de serviço constantes dos autos.
6.6. A execução ocorrerá, em regra, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, podendo a fiscalização autorizar dias e horários diferenciados quando houver necessidade técnica, operacional, climática ou administrativa.
6.7. Os materiais principais necessários à execução dos serviços, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos principais definidos pela Administração, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.
6.8. Caberá à contratada fornecer a mão de obra especializada, equipe operacional, preposto, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, organização da frente de serviço, limpeza da área e demais meios auxiliares necessários à perfeita execução do objeto.
6.9. A contratada deverá conferir os materiais disponibilizados pela Administração na frente de serviço, comunicando imediatamente à fiscalização eventual ausência, insuficiência, avaria, incompatibilidade ou condição que possa comprometer a execução adequada dos serviços.
6.10. A disponibilização dos materiais principais pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela correta aplicação dos insumos, conservação dos materiais recebidos, qualidade da mão de obra, acabamento dos serviços e correção de falhas decorrentes de execução inadequada.
6.11. A execução deverá observar as especificações deste Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o memorial descritivo, os documentos técnicos constantes dos autos, as ordens de serviço emitidas pela SEMOSP, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.
6.12. A contratada deverá executar os serviços de assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e execução de sarjeta de concreto moldada in loco conforme os quantitativos autorizados em cada ordem de serviço.
6.13. Os serviços deverão ser executados com observância de alinhamento, nivelamento, caimento, compactação, rejuntamento, acabamento, regularidade superficial, estabilidade do pavimento, correta implantação do meio-fio e adequada conformação da sarjeta.
6.14. A contratada deverá manter a frente de serviço sinalizada, limpa, organizada e segura, adotando medidas para proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos, usuários da via e terceiros.
6.15. A contratada deverá promover a limpeza da área de intervenção ao final de cada etapa executiva, recolhendo sobras, resíduos e materiais inservíveis decorrentes da execução dos serviços.
6.16. Não será admitida a execução de serviços sem ordem de serviço, em local diverso do autorizado, em quantitativo superior ao autorizado ou em desconformidade com as especificações técnicas e orientações da fiscalização.
6.17. Serviços executados sem autorização, em desconformidade, com baixa qualidade, com defeitos aparentes ou que não atendam às especificações do Termo de Referência poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo a contratada corrigi-los às suas expensas, sem prejuízo de glosa, retenção ou aplicação das sanções cabíveis.
6.18. Em caso de chuva intensa, alagamento, solo inadequado, indisponibilidade de materiais, impedimento técnico, risco à segurança ou qualquer condição que comprometa a qualidade da execução, a fiscalização poderá suspender, reprogramar ou remanejar a frente de serviço, registrando a ocorrência nos autos.
6.19. A execução do objeto será considerada concluída somente após a conferência da fiscalização, aceite dos serviços executados, registro da medição correspondente e comprovação de que a área foi deixada limpa, organizada e em condições adequadas de uso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A medição dos serviços será realizada conforme o quantitativo efetivamente executado, conferido e aceito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.
7.2. Para o serviço de assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, a unidade de medição será o metro quadrado — m², considerando somente a área efetivamente assentada, regularizada, acabada, rejuntada, compactada, limpa e aceita pela fiscalização.
7.3. Para o serviço de assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado, a unidade de medição será o metro linear — m, considerando somente a extensão efetivamente instalada, alinhada, nivelada, acabada e aceita pela fiscalização.
7.4. Para o serviço de execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira e moldada in loco, a unidade de medição será o metro linear — m, considerando somente a extensão efetivamente executada, acabada, limpa e aceita pela fiscalização.
7.5. Não serão medidos ou pagos serviços executados sem ordem de serviço, em local diverso do autorizado, em quantitativo superior ao autorizado, em desconformidade com as especificações técnicas ou rejeitados pela fiscalização.
7.6. A fiscalização deverá conferir, antes do atesto, a compatibilidade entre a ordem de serviço, o local executado, o quantitativo realizado, a qualidade dos serviços, o acabamento, a limpeza da área e as condições de uso do trecho.
7.7. A medição deverá ser formalizada por meio de boletim, relatório, termo, planilha ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, a identificação da ordem de serviço, o trecho executado, o período de execução, os quantitativos medidos, eventuais glosas e a manifestação da fiscalização.
7.8. Os serviços que apresentarem falhas de alinhamento, nivelamento, caimento, compactação, rejuntamento, acabamento, estabilidade, conformação da sarjeta, implantação do meio-fio ou qualquer outra desconformidade técnica deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, antes do aceite definitivo.
7.9. A aceitação dos serviços pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas executivas ou problemas decorrentes de má execução que venham a ser identificados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis.
7.10. Havendo execução parcial, defeituosa ou em desconformidade com o Termo de Referência, a Administração poderá realizar glosa, retenção de pagamento, rejeição do serviço, determinação de correção, abertura de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.
7.11. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da etapa ou trecho autorizado em ordem de serviço, mediante conferência inicial da fiscalização quanto ao quantitativo executado e às condições aparentes de qualidade.
7.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, documentos técnicos, ordens de serviço e orientações da fiscalização.
7.13. A emissão da Nota Fiscal pela contratada somente deverá ocorrer após a medição dos serviços executados e o aceite da fiscalização, observando-se os quantitativos efetivamente aprovados.
7.14. O pagamento será limitado aos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por materiais principais fornecidos pela Administração.

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado somente após a execução dos serviços autorizados em ordem de serviço, medição dos quantitativos efetivamente executados, conferência pela fiscalização, aceite dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.
8.2. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a aprovação da medição pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.
8.3. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização, observando-se as unidades de medição definidas neste Termo de Referência.
8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente apresenta os elementos necessários, especialmente:

I – identificação da contratada;
II – identificação do contrato, ata de registro de preços, nota de empenho ou instrumento equivalente;
III – número da ordem de serviço correspondente;
IV – descrição dos serviços executados;
V – período de execução;
VI – quantitativos medidos e aceitos;
VII – valores unitários e totais;
VIII – dados bancários para pagamento;
IX – eventuais retenções tributárias cabíveis.

8.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à conferência da documentação fiscal, da medição aprovada, do atesto da fiscalização e da comprovação de que os serviços foram executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
8.6. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo definido no edital, contrato ou instrumento equivalente, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração.
8.7. Não será efetuado pagamento por serviço executado sem ordem de serviço, em quantitativo superior ao autorizado, em local diverso do indicado, em desconformidade com as especificações técnicas ou não aceito pela fiscalização.
8.8. Não será devido pagamento à contratada pelo fornecimento dos materiais principais disponibilizados pela Administração, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos principais definidos pela SEMOSP.
8.9. Caso sejam identificadas falhas, divergências, inconsistências ou desconformidades na execução ou na documentação apresentada, a Administração poderá suspender a liquidação ou o pagamento até a regularização pela contratada.
8.10. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre a medição e o documento de cobrança, ausência de documentação exigida, pendência fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a correção da irregularidade.
8.11. A Administração poderá realizar glosa ou retenção dos valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados, não comprovados ou em desconformidade com este Termo de Referência.
8.12. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente cabíveis, conforme a natureza da contratação, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável.
8.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis.
8.14. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas executivas ou problemas decorrentes de má execução identificados posteriormente.
8.15. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderão ser aplicados os encargos previstos no edital, contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável.

9. CESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da contratação, desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.
9.2. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à prévia comunicação formal à Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO e à adoção das providências administrativas necessárias, inclusive formalização por termo aditivo, quando exigível.
9.3. A cessão de crédito não altera as obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, permanecendo a empresa originalmente contratada integralmente responsável pela execução dos serviços,

cumprimento das obrigações contratuais, correção de falhas, manutenção das condições de habilitação e atendimento às determinações da fiscalização.
9.4. A celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos correspondentes ficam condicionadas à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada e, quando aplicável, da instituição cessionária, bem como à inexistência de impedimentos legais à contratação ou ao recebimento de valores públicos.
9.5. A Administração poderá recusar a cessão de crédito quando houver risco de prejuízo ao interesse público, pendências contratuais relevantes, irregularidade documental, inconsistência nas informações apresentadas ou descumprimento das condições previstas no edital, contrato ou legislação aplicável.
9.6. A cessão de crédito não impedirá a Administração de realizar retenções, glosas, compensações, descontos, aplicação de penalidades ou demais providências administrativas decorrentes de inadimplemento contratual, execução inadequada, débitos, irregularidades ou obrigações pendentes da contratada.
9.7. Eventual pagamento ao cessionário somente ocorrerá após a regular liquidação da despesa, medição dos serviços efetivamente executados, aceite da fiscalização, emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente e cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.
9.8. A cessão de crédito não transferirá ao cessionário a posição contratual da contratada, limitando-se aos direitos creditórios regularmente constituídos e reconhecidos pela Administração.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente pela Administração, nos termos da legislação aplicável, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
10.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, conferir os quantitativos executados, verificar a qualidade da mão de obra, avaliar o acabamento, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar as medições, quando os serviços estiverem em conformidade com este Termo de Referência.
10.3. A fiscalização deverá verificar se os serviços estão sendo executados conforme a ordem de serviço, o local autorizado, os quantitativos previstos, os materiais disponibilizados pela Administração, os prazos definidos, as especificações técnicas e as orientações da SEMOSP.
10.4. A contratada deverá manter preposto ou responsável operacional aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução, receber comunicações, acompanhar as frentes de trabalho e adotar providências imediatas para correção de falhas.
10.5. A fiscalização poderá determinar a paralisação, correção, refazimento ou adequação de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com a ordem de serviço ou com as orientações da Administração.
10.6. Serviços executados sem autorização, em local diverso do indicado, em quantitativo superior ao autorizado, com baixa qualidade, com defeitos aparentes ou em desacordo com este Termo de Referência poderão ser rejeitados, glosados ou condicionados à correção pela contratada, sem ônus para a Administração.
10.7. A fiscalização deverá registrar, em documento próprio, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, incluindo atrasos, paralisações, falhas de qualidade, ausência de equipe, falta de equipamentos, problemas nos materiais disponibilizados, condições climáticas adversas e demais fatos que possam impactar a execução do objeto.
10.8. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, pela qualidade da mão de obra, pela correta aplicação dos materiais, pela segurança dos trabalhadores e terceiros, bem como pela correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada.
10.9. A fiscalização deverá comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, atrasos injustificados, falhas reiteradas, recusa de correção, abandono de frente de serviço ou qualquer situação que possa ensejar glosa, retenção, sanção ou rescisão contratual.
10.10. A medição dos serviços somente deverá ser atestada após a conferência do quantitativo efetivamente executado e aceito, observando-se metro quadrado para assentamento de blocos/piso intertravado e metro linear para assentamento de meio-fio/guia e execução de sarjeta.

10.11. A fiscalização deverá acompanhar o uso dos materiais principais disponibilizados pela Administração, verificando sua correta aplicação, conservação e compatibilidade com os serviços autorizados em ordem de serviço.
10.12. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, registros fotográficos, informações da equipe, comprovação de uso de EPIs e demais elementos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.
10.13. As decisões e comunicações da fiscalização deverão ser registradas nos autos, garantindo transparência, controle, rastreabilidade da execução e adequada instrução dos processos de medição, pagamento e eventual responsabilização da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete à contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, acompanhar, fiscalizar, orientar e controlar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
11.2. Emitir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto, indicando, sempre que possível, o trecho ou local de execução, o quantitativo autorizado, o prazo de execução, os materiais principais disponibilizados, o responsável pelo acompanhamento e as condições específicas da frente de trabalho.
11.3. Disponibilizar os materiais principais necessários à execução dos serviços, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos principais definidos pela Administração, conforme planejamento da SEMOSP e disponibilidade para cada frente de trabalho.
11.4. Indicar os locais de execução dos serviços, liberar formalmente as frentes de trabalho e prestar à contratada as informações técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto.
11.5. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.
11.6. Conferir os serviços executados, verificar os quantitativos apresentados, avaliar a qualidade da execução, solicitar correções quando necessário e atestar as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos.
11.7. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com as ordens de serviço, com os documentos técnicos ou com as orientações da fiscalização.
11.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, atrasos, desconformidades ou necessidade de correção dos serviços executados.
11.9. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou instrumento equivalente.
11.10. Não efetuar pagamento por serviços executados sem ordem de serviço, em local diverso do autorizado, em quantitativo superior ao autorizado, em desconformidade técnica ou não aceitos pela fiscalização.
11.11. Registrar nos autos as ocorrências relevantes relacionadas à execução, fiscalização, medição, aceite, glosas, notificações, correções e demais atos necessários ao controle da contratação.
11.12. Suspender, reprogramar ou remanejar a execução de frente de serviço quando houver indisponibilidade de materiais, condições climáticas adversas, impedimento técnico, risco à segurança, necessidade administrativa ou qualquer situação que comprometa a boa execução do objeto.
11.13. Aplicar, quando cabíveis, glosas, retenções, sanções administrativas ou demais providências previstas no edital, contrato ou legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.14. Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução, quando existentes, incluindo relação de trechos, croquis, memoriais, planilhas, ordens de serviço e demais informações pertinentes.
11.15. Acompanhar o uso dos materiais principais disponibilizados pela Administração, verificando sua correta aplicação nos serviços autorizados e adotando providências em caso de desperdício, dano, perda ou uso indevido.
11.16. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, contrato, instrumento equivalente e legislação aplicável à contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, observando os locais, quantitativos, prazos, materiais disponibilizados, especificações técnicas e orientações da fiscalização.

12.2. Fornecer mão de obra especializada, equipe operacional, preposto, responsável técnico quando exigido, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, organização da frente de serviço, limpeza da área e demais meios auxiliares necessários à perfeita execução do objeto.

12.3. Manter equipe compatível com a demanda autorizada em cada ordem de serviço, garantindo produtividade adequada, qualidade da execução, segurança dos trabalhadores e continuidade dos serviços.

12.4. Indicar preposto ou responsável operacional aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução, receber comunicações da fiscalização, organizar as frentes de trabalho e adotar providências imediatas para correção de falhas.

12.5. Indicar profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelos serviços, quando exigido, providenciando a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.

12.6. Conferir os materiais principais disponibilizados pela Administração antes e durante a execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ausência, insuficiência, dano, incompatibilidade ou condição que possa prejudicar a execução adequada do objeto.

12.7. Zelar pela correta aplicação dos materiais principais fornecidos pela Administração, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos definidos pela SEMOSP.

12.8. Responder pela conservação dos materiais recebidos na frente de serviço, evitando desperdício, perda, dano, uso indevido ou aplicação em local diverso daquele autorizado pela Administração.

12.9. Executar o assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, o assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e a execução de sarjeta de concreto moldada in loco com observância de alinhamento, nivelamento, caimento, compactação, rejuntamento, acabamento, regularidade superficial, estabilidade e demais critérios técnicos aplicáveis.

12.10. Corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas, os serviços executados com falhas, defeitos, baixa qualidade, desconformidade técnica ou em desacordo com este Termo de Referência, com a ordem de serviço ou com as orientações da fiscalização.

12.11. Não executar serviços sem ordem de serviço, em local diverso do autorizado, em quantitativo superior ao indicado, em desconformidade com as especificações técnicas ou sem liberação formal da frente de trabalho pela fiscalização.

12.12. Manter as frentes de serviço limpas, organizadas, sinalizadas e seguras, adotando medidas para proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos, usuários da via e terceiros.

12.13. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, cumprindo as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização.

12.14. Providenciar a retirada de sobras, resíduos e materiais inservíveis decorrentes da execução dos serviços, mantendo o local limpo ao final de cada etapa executiva.

12.15. Não descartar resíduos, restos de concreto, argamassa, areia, cimento, pó de pedra ou quaisquer materiais em sarjetas, bocas de lobo, vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água ou locais não autorizados pela Administração.

12.16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo chuva intensa, alagamento, solo inadequado, falta de material, interferência no local, risco à segurança, necessidade de reprogramação ou impedimento técnico.

12.17. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando informações, apresentando documentos, relatórios, registros fotográficos, medições e demais elementos solicitados para comprovação da regular execução dos serviços.

12.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica.
12.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
12.20. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou má execução dos serviços.
12.21. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização, empregado, preposto, equipamento, ferramenta ou meio de execução considerado inadequado, insuficiente, inseguro ou incompatível com a boa execução dos serviços.
12.22. Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização formal da Administração, quando admitida no edital, contrato ou instrumento equivalente.
12.23. Observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação trabalhista, as normas de segurança do trabalho, as regras ambientais, as orientações da SEMOSP e as demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou instrumento equivalente.
12.24. Apresentar Nota Fiscal somente após a aprovação da medição pela fiscalização, correspondendo exclusivamente aos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração.
12.25. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, contrato, instrumento equivalente e legislação aplicável à contratação.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência.
13.2. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza do objeto, considerando tratar-se de contratação de serviço comum de engenharia para execução de mão de obra em pavimento intertravado, meio-fio e sarjeta, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada.
13.3. As exigências de habilitação deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, não sendo admitidas exigências excessivas ou sem pertinência direta com o objeto da contratação.
13.4. A comprovação da habilitação poderá ser realizada por meio dos documentos constantes do sistema eletrônico utilizado, registros cadastrais oficiais ou documentos apresentados pelo licitante, conforme regras do edital.
13.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.
13.6. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
13.7. A ausência de comprovação dos requisitos de habilitação, a apresentação de documento inválido, vencido, falso ou incompatível com as exigências do edital poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a adoção das medidas administrativas cabíveis.
13.8. A documentação de habilitação deverá ser analisada em conformidade com o edital, com este Termo de Referência e com a legislação aplicável, observando-se a natureza do objeto, o porte da contratação e a necessidade de resguardar a adequada execução dos serviços.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar sua existência legal e regularidade de representação, mediante apresentação dos documentos previstos no edital, conforme sua natureza jurídica.

14.2. A comprovação da habilitação jurídica poderá ser realizada, conforme o caso, por meio dos seguintes documentos:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável;

IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível;

V – documento de identificação do representante legal ou procurador, quando necessário;

VI – procuração ou documento equivalente que comprove os poderes do representante para prática dos atos em nome da licitante, quando a representação não decorrer diretamente do ato constitutivo.

14.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o ramo de atividade da licitante é compatível com o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à execução de mão de obra para pavimento intertravado, meio-fio e sarjeta.

14.4. Caso a licitante atue por meio de procurador, deverá apresentar instrumento de mandato válido, com poderes suficientes para representá-la no procedimento licitatório e praticar os atos necessários à contratação.

14.5. A documentação de habilitação jurídica deverá estar atualizada e compatível com as informações constantes nos demais documentos apresentados pela licitante, especialmente quanto à razão social, CNPJ, endereço, representante legal e quadro societário, quando aplicável.

14.6. A ausência de comprovação da existência legal da licitante, da regularidade de representação ou da compatibilidade mínima do ramo de atividade com o objeto poderá ensejar a inabilitação, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital e na legislação aplicável.

15.2. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser realizada, conforme o caso, por meio dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, quando aplicável;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VII – demais documentos exigidos no edital, desde que compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

15.3. As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade na data prevista para verificação da habilitação, observadas as regras do edital e do sistema eletrônico utilizado.

15.4. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerado o prazo previsto no edital ou na legislação aplicável.

15.5. Considerando que a presente licitação possui valor global estimado de R$ 6.735.762,62 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e tem por objeto a contratação de serviço comum de engenharia, não será aplicado o tratamento jurídico diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por superar a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitantes, porém deverão comprovar integralmente sua regularidade fiscal, social e trabalhista na fase de habilitação, não sendo aplicável o prazo especial para regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das diligências e do saneamento de falhas formalmente admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
15.7. A ausência de comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, quando não sanada nos prazos e condições legalmente admitidos, poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a adoção das providências administrativas cabíveis.
15.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na licitação, sob pena de aplicação das medidas previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá comprovar capacidade mínima para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital e na legislação aplicável.
16.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser realizada, conforme previsto no edital, por meio dos seguintes documentos:
I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis;
II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou certidão equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa;
III – comprovação de capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou índices contábeis, quando exigidos no edital, de forma proporcional ao valor estimado da contratação;
IV – demais documentos compatíveis com a natureza do objeto e admitidos pela legislação aplicável.
16.3. As exigências econômico-financeiras deverão ser proporcionais ao objeto, ao valor estimado da contratação e aos riscos envolvidos na execução dos serviços, não podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.
16.4. Caso sejam exigidos índices contábeis, o edital deverá indicar expressamente os índices adotados, a fórmula de cálculo, os parâmetros mínimos de aceitação e a forma de comprovação.
16.5. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando adotada, deverá observar os limites legais e ser justificada em razão da necessidade de comprovar capacidade financeira compatível com a execução do objeto.
16.6. Empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, desde que comprovem sua viabilidade econômica e apresentem documentação apta a demonstrar a possibilidade de execução do contrato, conforme condições previstas no edital e na legislação aplicável.
16.7. A ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira, a apresentação de documentação inválida ou a incompatibilidade dos documentos com as exigências do edital poderá ensejar a inabilitação da licitante.
16.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições econômico-financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da manutenção das demais condições de habilitação.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, consistentes em mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e execução de sarjeta de concreto moldada in loco.

17.2. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular junto ao conselho profissional competente, quando exigível, especialmente CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições técnicas necessárias à execução do objeto.
17.3. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, detentor de atribuição compatível com a execução dos serviços, que responderá tecnicamente pela execução do objeto, quando exigido no edital.
17.4. A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, atestado técnico ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente, que demonstre experiência em serviços compatíveis com o objeto.
17.5. A comprovação da qualificação técnico-operacional poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação.
17.6. Serão considerados compatíveis, para fins de qualificação técnica, serviços de assentamento de blocos/piso intertravado, execução de pavimentação em blocos de concreto, assentamento de meio-fio/guia, execução de sarjeta ou serviços similares de engenharia urbana.
17.7. Os atestados apresentados deverão conter, sempre que possível, identificação do contratante, descrição dos serviços executados, local de execução, período de execução, quantitativos, unidade de medida, identificação do responsável técnico e demais informações necessárias à comprovação da compatibilidade com o objeto.
17.8. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a veracidade dos atestados, esclarecer informações, solicitar documentos complementares ou verificar a compatibilidade dos serviços apresentados com o objeto licitado.
17.9. A exigência de quantitativos mínimos, quando prevista no edital, deverá observar proporcionalidade, pertinência com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como os limites admitidos pela legislação aplicável, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.
17.10. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica, para fins de comprovação, os serviços de assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e execução de sarjeta de concreto moldada in loco.
17.11. A licitante vencedora deverá providenciar, antes do início da execução, a emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível, relativa à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
17.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico e equipe operacional compatíveis com a natureza, complexidade e quantitativos autorizados nas ordens de serviço.
17.13. A substituição do responsável técnico indicado somente será admitida mediante prévia comunicação à Administração e apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior, sujeito à aceitação pela fiscalização.
17.14. A ausência de comprovação da qualificação técnica exigida, a incompatibilidade dos documentos apresentados ou a não comprovação da capacidade mínima necessária poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

18.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação.
18.2. Os atestados deverão demonstrar experiência da licitante na execução de serviços de engenharia urbana compatíveis com assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada, execução de sarjeta de concreto moldada in loco ou serviços similares.
18.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderão ser exigidos os seguintes quantitativos mínimos, correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Item	Parcela de maior relevância	Unidade	Quantidade estimada da contratação	Quantidade mínima para atestado
1	Assentamento de blocos/piso intertravado de concreto ou serviço similar	m²	135.666,00	67.000,00 m²
2	Assentamento de meio-fio/guia pré-moldada ou serviço similar	m	40.699,80	20.349,00 m
3	Execução de sarjeta de concreto moldada in loco ou serviço similar	m	40.699,80	20.349,00 m

18.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância exigidas e permitam aferir a experiência da licitante na execução de serviços semelhantes.
18.5. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do contratante, CNPJ, endereço, descrição dos serviços executados, quantitativos, unidades de medida, local de execução, período de execução, identificação do responsável técnico e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o objeto.
18.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos atestados apresentados, solicitar esclarecimentos, complementar informações e verificar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado.
18.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que reste demonstrada a compatibilidade com o objeto da contratação.
18.8. Não serão aceitos atestados genéricos, sem identificação clara dos serviços executados, sem quantitativos mínimos verificáveis ou que não demonstrem compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto.
18.9. A exigência de qualificação técnico-operacional deverá ser interpretada de forma objetiva, razoável e proporcional, visando resguardar a adequada execução dos serviços sem restringir indevidamente a competitividade do certame.
18.10. A ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional mínima exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.
OBS: *O Tribunal de Contas da União (TCU) e a Lei nº 14.133/2021 estabelecem que a exigência de atestados de capacidade técnica deve se limitar a* ***até 50% dos quantitativos*** *ou do valor das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. Exigências que ultrapassem esse limite são consideradas ilegais.*
Ainda neste sentido, vejamos a Jurisprudência da Lei nº 14.133/21

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
(...)
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (G.N)

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
19.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou à sua disposição, profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19.2. O profissional indicado deverá possuir registro regular junto ao conselho profissional competente, especialmente CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições técnicas necessárias à execução do objeto.
19.3. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, atestado técnico ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente, que demonstre experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto.

Item	Descrição	Profissional	Quantidade Mínima
01	Execução de calçada em blocos sextavados ou similar	Engenheiro civil ou Arquiteto ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente	67.000,00 m²
02	Execução de Meio fio	Engenheiro civil ou Arquiteto ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente	20.349.00 m²
03	Execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira	Engenheiro civil ou Arquiteto ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente	20.349.00 m²

As Certidões de Acervo Técnico deverão ser apresentadas com Registro de Atestado.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

19.4. Serão considerados compatíveis, para fins de qualificação técnico-profissional, serviços de assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, execução de pavimentação em blocos de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada, execução de sarjeta de concreto moldada in loco ou serviços similares de engenharia urbana.
19.5. A comprovação técnico-profissional deverá demonstrar experiência em parcela de maior relevância técnica do objeto, sem necessidade de comprovação de quantitativo mínimo idêntico ao da presente contratação, bastando a demonstração de compatibilidade técnica entre a experiência apresentada e os serviços a serem executados.
19.6. A licitante deverá apresentar declaração formal de que o profissional indicado atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, caso a empresa seja vencedora do certame.
19.7. A vinculação do profissional indicado à licitante poderá ser comprovada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de contratação futura ou outro documento idôneo admitido no edital.
19.8. A licitante vencedora deverá providenciar, antes do início da execução dos serviços, a emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, referente à responsabilidade técnica pela execução do objeto.
19.9. A substituição do responsável técnico indicado somente será admitida mediante prévia comunicação à Administração e apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior, sujeito à aceitação pela fiscalização.
19.10. A ausência de comprovação da qualificação técnico-profissional exigida, a incompatibilidade da documentação apresentada ou a falta de atribuição técnica compatível poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

20. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

20.1. A vistoria técnica nos locais de execução dos serviços será facultativa, podendo ser realizada pelos licitantes interessados para conhecimento das condições locais, peculiaridades dos trechos, acessos, interferências, logística, disponibilidade de frentes de trabalho e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta.
20.2. A ausência de vistoria técnica não impedirá a participação do licitante no certame, desde que seja apresentada declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e de que assume a responsabilidade pela execução dos serviços conforme as exigências do edital, deste Termo de Referência e das futuras ordens de serviço.
20.3. A declaração de pleno conhecimento das condições locais poderá substituir a vistoria técnica, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante ou por responsável técnico devidamente habilitado.
20.4. Caso o licitante opte pela realização da vistoria, esta deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, em dias e horários previamente definidos, sem prejuízo da competitividade e da isonomia entre os interessados.
20.5. A vistoria, quando realizada, terá por finalidade exclusiva permitir ao licitante melhor avaliação das condições de execução, não podendo ser utilizada para restringir a participação de interessados ou criar exigência incompatível com o caráter competitivo da licitação.
20.6. A apresentação de proposta implicará aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e demais documentos do processo, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, dos trechos indicados, da forma de execução, das unidades de medição ou das responsabilidades assumidas.

20.7. Eventuais divergências, dúvidas ou inconsistências identificadas pelos licitantes deverão ser comunicadas à Administração no prazo previsto no edital, para análise e esclarecimento antes da realização da sessão pública.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através serviço executado *in loco*para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

Na entrega dos serviços, será observado o controle de qualidade de primeira ordem, também a Execução da Obra; Acabamento e Estética; Conformidade com Normas e Regulamentações; Limpeza e Proteção de Áreas Adjacentes; Texturas; etc.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, considerando que a contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional própria para executar os serviços de mão de obra em pavimento intertravado, meio-fio e sarjeta.
21.2. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida em caráter excepcional, para atividades acessórias ou auxiliares que não constituam a parcela principal do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.
21.3. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente o assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, o assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e a execução de sarjeta de concreto moldada in loco.
21.4. A eventual subcontratação de atividade acessória não transferirá à subcontratada qualquer vínculo direto com a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, segurança, encargos, correções, danos e demais obrigações assumidas.
21.5. A contratada deverá solicitar autorização prévia e formal à Administração para qualquer subcontratação parcial, apresentando justificativa, identificação da empresa subcontratada, atividade a ser executada e documentação mínima de regularidade, quando exigida pela fiscalização.

21.6. A Administração poderá recusar a subcontratação quando verificar risco à execução do objeto, ausência de capacidade da subcontratada, incompatibilidade com o edital, prejuízo à fiscalização, descumprimento de exigências técnicas ou qualquer situação contrária ao interesse público.
21.7. A subcontratação não afastará a obrigação da contratada de manter preposto, responsável técnico, equipe operacional, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio e demais meios necessários à execução adequada dos serviços.
21.8. A realização de subcontratação sem autorização prévia da Administração poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

22. DO CONTRATO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

22.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento/serviço ou instrumento equivalente, conforme definido no edital e de acordo com a legislação aplicável.
22.2. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados, os quais somente serão executados mediante futura formalização de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou ordem de serviço, conforme necessidade administrativa.
22.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora, as ordens de serviço emitidas pela SEMOSP e as normas da Lei nº 14.133/2021.
22.4. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, correções, sanções administrativas e demais providências cabíveis.
22.5. A gestão do contrato será exercida por servidor ou setor designado pela Administração, cabendo-lhe acompanhar a execução contratual, controlar prazos, fiscalizações, medições, pagamentos, eventuais glosas, notificações, alterações, apostilamentos, aditivos e demais atos necessários ao regular acompanhamento da contratação.
22.6. A fiscalização técnica dos serviços será exercida por servidor ou comissão designada, responsável por acompanhar a execução em campo, verificar a conformidade dos serviços, conferir os quantitativos executados, avaliar a qualidade, solicitar correções e atestar as medições quando cabível.
22.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, e deverão ser juntadas aos autos sempre que tratarem de ordens de serviço, notificações, medições, ocorrências, solicitações, correções, reprogramações ou decisões administrativas.
22.8. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, a fim de apresentar as condições de execução, forma de fiscalização, critérios de medição, obrigações das partes, procedimentos de comunicação, locais de execução e demais orientações necessárias.
22.9. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão, reprogramação ou remanejamento de frente de serviço por motivo técnico, climático, operacional, administrativo ou por indisponibilidade de materiais principais, a ocorrência deverá ser registrada pela fiscalização, com indicação das providências adotadas.
22.10. A duração dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá observar a vigência dos créditos orçamentários, a necessidade administrativa, a disponibilidade financeira e as regras previstas no edital, na ata, no contrato e na legislação aplicável.
22.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como equipe, preposto, responsável técnico quando exigido, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio e demais meios necessários à execução regular do objeto.
22.12. O modelo de gestão contratual deverá assegurar o controle da execução por ordem de serviço, a rastreabilidade dos serviços executados, a medição objetiva por unidade de medida, o pagamento proporcional

ao quantitativo aceito e a responsabilização da contratada por falhas, atrasos, vícios ou desconformidades na execução.

23. PREPOSTO

23.1. A contratada deverá indicar preposto ou responsável operacional para representá-la perante a Administração durante a execução dos serviços, especialmente para receber comunicações, acompanhar ordens de serviço, organizar as frentes de trabalho e adotar providências necessárias à regular execução do objeto.
23.2. O preposto deverá possuir poderes mínimos para responder pela contratada durante a execução, prestar informações à fiscalização, coordenar a equipe operacional, providenciar correções, acompanhar medições e solucionar ocorrências relacionadas aos serviços.
23.3. A indicação do preposto deverá ser formalizada antes do início da execução dos serviços, por meio de comunicação escrita à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.
23.4. A Administração poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto indicado, mediante justificativa, quando verificar conduta inadequada, ausência de comunicação, ineficiência no acompanhamento, descumprimento de orientações ou incapacidade de representar adequadamente a contratada.
23.5. A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente à Administração, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas, devendo a contratada indicar novo representante apto a acompanhar a execução dos serviços.
23.6. A presença ou atuação do preposto não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, segurança da equipe, correção de falhas e atendimento às obrigações contratuais.

24. GESTOR DO CONTRATO

24.1. A gestão do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe coordenar, acompanhar e controlar os aspectos administrativos da execução contratual.
24.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a vigência contratual, controlar prazos, saldos, ordens de serviço, medições, pagamentos, notificações, glosas, alterações, apostilamentos, aditivos e demais atos necessários à regular execução da contratação.
24.3. O gestor do contrato deverá acompanhar a execução do objeto em conjunto com a fiscalização técnica, sem substituir as atribuições do fiscal responsável pela verificação direta dos serviços executados em campo.
24.4. Compete ao gestor do contrato receber e analisar informações encaminhadas pela fiscalização, especialmente quanto a atrasos, falhas de execução, descumprimento de obrigações, necessidade de correção, paralisações, reprogramações, glosas e eventuais providências administrativas.
24.5. O gestor deverá manter controle sobre as ordens de serviço emitidas, os quantitativos autorizados, os quantitativos executados, os saldos remanescentes e os valores medidos e pagos, evitando execução sem autorização ou pagamento acima dos limites contratados.
24.6. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, o gestor deverá acompanhar os saldos da ata, os contratos decorrentes, as notas de empenho, as ordens de serviço e os limites quantitativos registrados, observando que a Administração não estará obrigada à contratação integral dos quantitativos estimados.
24.7. O gestor do contrato deverá adotar providências para que as comunicações relevantes entre a Administração e a contratada sejam formalizadas e juntadas aos autos, garantindo rastreabilidade, transparência e controle da execução.
24.8. Compete ao gestor comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais, atrasos injustificados, abandono de frente de serviço, reincidência de falhas, recusa de correção ou qualquer situação que possa ensejar aplicação de sanções, rescisão contratual ou demais providências administrativas.
24.9. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências do edital e do contrato.

24.10. O gestor do contrato deverá atuar de forma preventiva, buscando evitar falhas de planejamento, atrasos, pagamentos indevidos, execução em desconformidade e prejuízos ao interesse público.
24.11. Ao final da execução ou da vigência contratual, o gestor deverá providenciar os registros necessários ao encerramento do contrato, incluindo conferência de saldos, medições, pagamentos, pendências, eventuais glosas, sanções e demais informações pertinentes.

25. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

25.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, com atribuição para acompanhar diretamente a execução dos serviços em campo.
25.2. Compete ao fiscal técnico verificar se os serviços estão sendo executados conforme este Termo de Referência, o edital, o contrato ou instrumento equivalente, as ordens de serviço, os documentos técnicos, os materiais disponibilizados pela Administração e as orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.
25.3. O fiscal técnico deverá acompanhar a execução dos serviços de assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e execução de sarjeta de concreto moldada in loco, verificando a conformidade técnica, qualidade, acabamento, alinhamento, nivelamento, caimento, compactação, rejuntamento, estabilidade e limpeza da área.
25.4. O fiscal técnico deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo atrasos, falhas, paralisações, serviços rejeitados, glosas, correções solicitadas, condições climáticas adversas, ausência de equipe, ausência de equipamentos, indisponibilidade de materiais ou qualquer fato relevante.
25.5. Identificada irregularidade, falha, defeito, baixa qualidade ou desconformidade na execução, o fiscal técnico deverá notificar a contratada para correção, fixando prazo compatível com a situação, sem prejuízo de glosa, rejeição do serviço ou comunicação ao gestor do contrato.
25.6. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão administrativa, alteração de planejamento, suspensão de frente de serviço, aplicação de sanção, glosa, retenção, rescisão ou providência que ultrapasse sua competência.
25.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos definidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, indicando as causas, os impactos e as providências recomendadas.
25.8. O fiscal técnico deverá conferir os quantitativos efetivamente executados e aceitos, observando metro quadrado para assentamento de blocos/piso intertravado e metro linear para assentamento de meio-fio/guia e execução de sarjeta.
25.9. A medição somente deverá ser atestada pelo fiscal técnico quando os serviços estiverem executados em conformidade com a ordem de serviço, com as especificações técnicas e com os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.
25.10. O fiscal técnico poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados sem autorização, em local diverso do indicado, em quantitativo superior ao autorizado, com defeitos aparentes, baixa qualidade, acabamento inadequado ou desconformidade técnica.
25.11. O fiscal técnico deverá acompanhar o uso dos materiais principais disponibilizados pela Administração, verificando sua correta aplicação, conservação e compatibilidade com a frente de serviço autorizada.
25.12. O fiscal técnico deverá verificar se a contratada mantém equipe operacional compatível, preposto, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio, organização da frente de serviço e limpeza adequada do local.
25.13. O fiscal técnico poderá solicitar registros fotográficos, relatórios, informações, documentos e demais elementos necessários à comprovação da execução regular dos serviços.
25.14. A atuação do fiscal técnico não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, qualidade da mão de obra, correta aplicação dos materiais, segurança dos trabalhadores e terceiros, correção de falhas e cumprimento das obrigações contratuais.

25.15. Ao final de cada etapa, trecho ou ordem de serviço, o fiscal técnico deverá registrar a situação da execução, informar os quantitativos aceitos, indicar eventuais pendências e encaminhar a documentação necessária ao gestor do contrato para prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento.

26. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

26.1. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, com atribuição para acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual.
26.2. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e demais exigências previstas no edital e no contrato.
26.3. O fiscal administrativo deverá acompanhar a documentação apresentada pela contratada para fins de liquidação e pagamento, verificando a compatibilidade entre Nota Fiscal, medição aprovada, atesto da fiscalização técnica, ordem de serviço e demais documentos exigidos.
26.4. O fiscal administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades documentais, pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, inconsistências na Nota Fiscal, divergências de valores ou ausência de documentos necessários à regular liquidação da despesa.
26.5. O fiscal administrativo deverá auxiliar o gestor do contrato no controle de prazos, vigência, saldos contratuais, notas de empenho, medições, pagamentos, glosas, notificações e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato.
26.6. O fiscal administrativo deverá acompanhar se os pagamentos estão sendo realizados exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização técnica, observando-se os quantitativos autorizados em ordem de serviço.
26.7. O fiscal administrativo deverá verificar se a contratada mantém preposto, responsável técnico quando exigido, equipe operacional e demais condições administrativas necessárias à execução regular do objeto, comunicando ao gestor qualquer descumprimento identificado.
26.8. Considerando que o objeto não se caracteriza como fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, a fiscalização administrativa deverá limitar-se à verificação das obrigações compatíveis com a natureza do serviço comum de engenharia por resultado, sem exigir controles próprios de postos fixos, salvo quando previstos no edital, contrato ou legislação aplicável.
26.9. O fiscal administrativo deverá registrar nos autos as ocorrências relevantes de sua competência, garantindo rastreabilidade, transparência e controle dos atos relacionados à execução contratual.
26.10. A atuação do fiscal administrativo não substitui a fiscalização técnica dos serviços em campo, devendo atuar de forma complementar ao fiscal técnico e ao gestor do contrato.
26.11. O fiscal administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que possa ensejar suspensão de pagamento, glosa, retenção, notificação, aplicação de sanção ou adoção de providência administrativa.
26.12. Ao final da execução ou da vigência contratual, o fiscal administrativo deverá auxiliar o gestor na conferência de pendências documentais, pagamentos, saldos, glosas, notificações e demais elementos necessários ao encerramento regular do contrato.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O recebimento do objeto será realizado pela fiscalização designada pela Administração, após a execução dos serviços autorizados em ordem de serviço, mediante conferência dos quantitativos, qualidade, acabamento, limpeza da área e compatibilidade com este Termo de Referência.
27.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da etapa, trecho ou frente de serviço autorizada, mediante verificação inicial da fiscalização quanto à execução aparente dos serviços, quantitativos realizados e condições gerais do local.
27.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, ordens de serviço, critérios de medição, orientações da fiscalização e demais documentos do processo.

27.4. O recebimento dos serviços não será automático, ficando condicionado à conferência da fiscalização e ao aceite formal dos serviços efetivamente executados.
27.5. Para o assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, somente serão recebidas as áreas efetivamente executadas, niveladas, compactadas, rejuntadas, acabadas, limpas e aceitas pela fiscalização.
27.6. Para o assentamento de meio-fio/guia pré-moldada, somente serão recebidas as extensões efetivamente instaladas, alinhadas, niveladas, firmes, acabadas e aceitas pela fiscalização.
27.7. Para a execução de sarjeta de concreto moldada in loco, somente serão recebidas as extensões efetivamente executadas, com acabamento adequado, caimento compatível, limpeza da área e aceite da fiscalização.
27.8. Serviços executados sem ordem de serviço, em local diverso do autorizado, em quantitativo superior ao indicado, com falhas, vícios, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade técnica não serão recebidos, devendo ser corrigidos pela contratada às suas expensas.
27.9. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com os documentos técnicos, com a ordem de serviço ou com as orientações da fiscalização.
27.10. A rejeição dos serviços não exime a contratada da obrigação de refazer, corrigir, substituir ou adequar a execução, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções ou sanções cabíveis.
27.11. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas executivas ou problemas decorrentes de má execução identificados posteriormente.
27.12. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a medição e aceite dos serviços pela fiscalização, observando-se os quantitativos efetivamente recebidos e aprovados.

28. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

28.1. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, publicação ou outro marco definido no edital e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.
28.2. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços terá vigência conforme prazo definido no edital e na legislação aplicável, não se confundindo com a vigência dos contratos, notas de empenho, autorizações de serviço ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.
28.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, por demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, conforme disponibilidade dos materiais principais, liberação dos trechos, programação administrativa e necessidade pública identificada.
28.4. O prazo de execução de cada ordem de serviço deverá ser definido pela SEMOSP de acordo com o trecho autorizado, quantitativo previsto, complexidade da frente de trabalho, disponibilidade dos materiais, condições climáticas e demais fatores técnicos e operacionais.
28.5. O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço ou da convocação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente definido pela SEMOSP.
28.6. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço, mantendo equipe, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, sinalização de apoio e demais meios necessários à execução regular dos serviços.
28.7. Eventuais atrasos, paralisações, suspensões ou reprogramações deverão ser formalmente comunicados à fiscalização, com indicação das causas e das providências adotadas ou necessárias.
28.8. A Administração poderá suspender, reprogramar ou remanejar a execução de determinada frente de serviço quando houver indisponibilidade de materiais principais, condições climáticas desfavoráveis, impedimento técnico, risco à segurança, necessidade administrativa ou outra situação que comprometa a adequada execução do objeto.
28.9. O encerramento do prazo de vigência contratual não afasta a responsabilidade da contratada por serviços executados, vícios, defeitos, falhas, correções pendentes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

28.10. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro da vigência do contrato ou instrumento equivalente, vedada a emissão de ordem de serviço sem cobertura contratual, saldo disponível, autorização administrativa e observância das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

29. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

29.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, quando cabível, mediante justificativa formal da Administração, demonstração do interesse público, comprovação da vantajosidade, existência de saldo contratual, disponibilidade orçamentária e manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente.
29.2. A prorrogação da vigência contratual, quando admitida, deverá ser formalizada antes do término da vigência do contrato ou instrumento equivalente, por meio do instrumento administrativo adequado, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
29.3. A prorrogação não poderá alterar a natureza do objeto, nem afastar as condições originalmente pactuadas quanto à forma de execução, responsabilidades das partes, critérios de medição, pagamento, fiscalização e recebimento dos serviços.
29.4. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.
29.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo a execução condicionada à emissão de ordens de serviço, disponibilidade dos materiais principais, liberação dos trechos, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.
29.6. A eventual prorrogação deverá ser precedida de avaliação quanto à regularidade da contratada, qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, atendimento às determinações da fiscalização, ausência de impedimentos legais e manutenção das condições de habilitação.
29.7. Não será admitida prorrogação automática, devendo toda prorrogação ser expressamente justificada, autorizada e formalizada nos autos do processo administrativo.
29.8. A Administração poderá deixar de prorrogar o contrato, instrumento equivalente ou Ata de Registro de Preços caso verifique ausência de vantajosidade, descumprimento contratual, perda do interesse público, indisponibilidade orçamentária, alteração da necessidade administrativa ou qualquer outra razão devidamente motivada.

30. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
30.2. O índice de reajuste deverá ser definido no edital, contrato ou instrumento equivalente, preferencialmente mediante adoção de índice setorial ou índice oficial compatível com a natureza do objeto.
30.3. O reajuste somente será aplicado mediante solicitação da contratada ou de ofício pela Administração, quando cabível, observada a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a permanência das condições contratuais e a legislação aplicável.
30.4. Considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum de engenharia por resultado, medido por quantitativo efetivamente executado e aceito, sem dedicação exclusiva de mão de obra em postos fixos, eventual atualização ordinária dos preços deverá ocorrer, em regra, por reajuste, nos termos previstos no edital e no contrato.
30.5. A repactuação somente será admitida se houver previsão expressa no edital e no contrato, e desde que demonstrada sua compatibilidade com a natureza do objeto, a predominância de mão de obra, a variação efetiva dos custos e os requisitos legais aplicáveis.

30.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas em lei, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas.
30.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, memória de cálculo, demonstração da variação dos custos e comprovação do nexo causal entre o fato alegado e o impacto econômico-financeiro suportado.
30.8. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro com base em alegações genéricas, ausência de planejamento da contratada, erro na formulação da proposta, variações ordinárias de mercado, custos já previsíveis ou riscos próprios da atividade empresarial.
30.9. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, consultar preços de mercado, analisar composições de custos e adotar outras providências necessárias à verificação da procedência do pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio.
30.10. O deferimento de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica, demonstração da vantajosidade ou cabimento legal, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.
30.11. Eventual alteração dos preços deverá ser formalizada por apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento adequado, conforme a natureza do ato e a legislação aplicável.
30.12. A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio não afasta a obrigação da contratada de manter a regular execução dos serviços, cumprir as ordens de serviço, conservar as condições de habilitação e atender às determinações da fiscalização.

31. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou instrumento equivalente, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
II – deixar de executar os serviços conforme ordem de serviço emitida pela Administração;
III – executar serviços em desconformidade com este Termo de Referência, com os documentos técnicos ou com as orientações da fiscalização;
IV – atrasar injustificadamente o início ou a conclusão dos serviços autorizados;
V – abandonar frente de serviço sem justificativa aceita pela Administração;
VI – não corrigir, refazer ou adequar serviços rejeitados pela fiscalização;
VII – executar serviços sem ordem de serviço, em local diverso do autorizado ou em quantitativo superior ao indicado pela Administração;
VIII – utilizar inadequadamente, desperdiçar, danificar ou desviar materiais principais disponibilizados pela Administração;
IX – deixar de manter equipe, preposto, responsável técnico quando exigido, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio ou demais meios necessários à execução regular do objeto;
X – apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
XI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude na execução contratual;
XII – deixar de manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
XIII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho ou demais obrigações legais relacionadas à execução do objeto.

31.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.3. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa, sem prejuízo da determinação de correção da falha identificada.

31.4. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total, execução defeituosa, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.
31.5. A multa moratória poderá ser aplicada pelo atraso injustificado no início, andamento ou conclusão dos serviços autorizados em ordem de serviço, em percentual a ser definido no edital ou contrato, calculado sobre o valor da parcela, ordem de serviço ou obrigação em atraso.
31.6. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, execução em desconformidade, abandono de frente de serviço, recusa de correção, descumprimento grave das obrigações contratuais ou prejuízo causado à Administração.
31.7. A aplicação de multa não impede a Administração de realizar glosas, retenções, rejeição de serviços, determinação de refazimento, rescisão contratual ou aplicação de outras sanções cabíveis.
31.8. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nos casos de infrações que demonstrem conduta incompatível com a boa execução contratual, conforme hipóteses, prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
31.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses mais graves, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente nos casos de fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo ou conduta que cause prejuízo relevante à Administração Pública.
31.10. Na aplicação das sanções, a Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência e a proporcionalidade da penalidade.
31.11. Antes da aplicação de qualquer sanção, deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável.
31.12. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as demais penalidades administrativas, observada a proporcionalidade e a motivação do ato.
31.13. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o caso.
31.14. A aplicação de sanções não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento contratual.
31.15. As sanções administrativas deverão observar as regras previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei nº 14.133/2021.

32. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. Considerando a possível adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica poderá ser exigida somente no momento da formalização do contrato, emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente.
32.2. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados, devendo a despesa ser previamente autorizada e compatibilizada com a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da efetiva contratação.
32.3. Antes da emissão de cada ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, a Administração deverá verificar a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa correspondente aos serviços a serem executados.
32.4. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, a ser indicada no momento oportuno pela área competente, conforme a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária do exercício.
32.5. A execução dos serviços ficará condicionada à existência de saldo contratual, saldo da Ata de Registro de Preços, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa e emissão da respectiva ordem de serviço.

32.6. Nenhum serviço deverá ser executado sem prévia autorização da Administração, cobertura orçamentária quando exigida, ordem de serviço formal e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

33. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. A presente contratação poderá ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza estimativa dos quantitativos, a possibilidade de execução parcelada dos serviços, a existência de diversos trechos de intervenção e a necessidade de atendimento conforme disponibilidade dos materiais principais, liberação das frentes de trabalho e programação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.
33.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir, de forma exata e imediata, o momento de execução de todos os quantitativos estimados, uma vez que os serviços dependerão da emissão de ordens de serviço, disponibilidade orçamentária, disponibilidade dos materiais principais, condições climáticas, liberação dos trechos e conveniência administrativa.
33.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, servindo como instrumento para futura e eventual contratação dos serviços, conforme a necessidade pública, disponibilidade financeira, autorização administrativa e emissão das respectivas ordens de serviço.
33.4. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam o limite máximo previsto para atendimento da demanda, não gerando direito subjetivo à contratada quanto à execução total dos serviços ou ao recebimento integral dos valores estimados.
33.5. A execução dos serviços somente ocorrerá mediante formalização de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de serviço, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme definido no edital e na legislação aplicável.
33.6. Cada ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, o trecho ou local de execução, os quantitativos autorizados, o prazo de execução, os materiais principais disponibilizados pela Administração, o responsável pelo acompanhamento e as condições específicas da frente de trabalho.
33.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.
33.8. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados, devendo ser observadas as regras legais, o saldo remanescente, a vantajosidade, a necessidade administrativa e as condições previstas no edital e na ata.
33.9. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá observar os saldos disponíveis, os valores registrados, a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa, a autorização da autoridade competente e a emissão do instrumento adequado.
33.10. A utilização da Ata de Registro de Preços deverá preservar a compatibilidade entre o objeto registrado, os quantitativos, os valores unitários, as unidades de medida, as condições de execução, os critérios de medição e as obrigações previstas neste Termo de Referência.
33.11. A Administração poderá deixar de contratar os serviços registrados, total ou parcialmente, quando não houver necessidade, disponibilidade orçamentária, disponibilidade dos materiais principais, liberação de frente de trabalho, interesse público ou quando se verificar situação que torne a contratação inconveniente ou inoportuna.
33.12. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços deverá observar os procedimentos definidos no edital, na ata, nos regulamentos municipais aplicáveis e na legislação vigente, especialmente quanto ao controle de saldos, formalização das contratações, acompanhamento da execução, alterações, prorrogações e eventuais adesões, quando admitidas.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O REGISTRO DE PREÇO (Art. 82 da Lei 14.133/21):

Especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida
Trata-se de serviço de execução de pavimentação em blocos sextavados com 25x25x8cm em colchão de areia e execução de meio fio.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário máximo	Valor total estimado
1	Mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, incluindo equipe operacional, mobilização, ferramentas, equipamentos leves e demais meios auxiliares necessários à execução, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada	m²	135.666,00	R$ 30,3140	R$ 4.112.579,12
2	Mão de obra para assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado, incluindo equipe operacional, mobilização, ferramentas, equipamentos leves e demais meios auxiliares necessários à execução, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada	m	40.699,80	R$ 32,9600	R$ 1.341.465,41
3	Execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada in loco, com 30 cm de base por 10 cm de altura, incluindo equipe operacional, mobilização, ferramentas, equipamentos leves e demais meios auxiliares necessários à execução, apenas mão de obra	m	40.699,80	R$ 31,4920	R$ 1.281.718,10
	VALOR GLOBAL ESTIMADO CONFORME MÉDIA DE PREÇOS				R$ 6.735.762,62

33.13. O valor global máximo estimado para a Ata de Registro de Preços corresponde a R$ 6.735.762,62 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme a Média de Preços constante dos autos, sem que isso represente obrigação de contratação integral pela Administração.
33.14. Os valores unitários indicados na tabela constituem os limites máximos aceitáveis para cada item, devendo as propostas contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, excetuados os materiais principais expressamente atribuídos à Administração.

QUANTIDADE MÍNIMA A SER SOLICITADA PELA CONTRATANTE

O quantitativo mínimo a ser solicitado, a cada remessa à contratada, será referente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES (ENTREGA EM LOCAL DIFERENTE, ACONDICIONAMENTO, TAMANHO DO LOTE OU OUTROS MOTIVOS
É vedado a previsão de preços diferentes tendo em vista que o serviço deverá ser entregue em um único município.
POSSIBILIDADE DE O LICITANTE OFERECER OU NÃO PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL
É vedado a possibilidade de o licitante oferecer proposta com o quantitativo inferior ao máximo previsto no edital tendo em vista que o plano de trabalho elaborado por esta administrativo contempla o quantitativo especificado neste Termo de Referência.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (MENOR PREÇO OU O DE MAIOR DESCONTO)
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GLOBAL e o modo de disputa ABERTO.

34. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

34.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, e modo de disputa aberto, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

34.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços, uma vez que o assentamento de blocos/piso intertravado, o assentamento de meio-fio/guia e a execução de sarjeta compõem uma solução única de execução, devendo ser realizados de forma coordenada, padronizada e compatível nas mesmas frentes de trabalho.

34.3. A contratação por lote único evita a fragmentação da execução entre empresas distintas, reduz riscos de incompatibilidade técnica, atrasos, conflitos de responsabilidade, falhas de acabamento, descontinuidade das frentes de serviço e dificuldades de fiscalização.

34.4. A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote, contendo os respectivos valores unitários, valores totais e valor global, calculados com base nos quantitativos estimados deste Termo de Referência e observando os seguintes limites máximos aceitáveis:

Item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário máximo	Valor total estimado
1 – Assentamento de blocos/piso intertravado de concreto	m²	135.666,00	R$ 30,3140	R$ 4.112.579,12
2 – Assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado	m	40.699,80	R$ 32,9600	R$ 1.341.465,41
3 – Execução de sarjeta de concreto moldada in loco	m	40.699,80	R$ 31,4920	R$ 1.281.718,10
			Valor global máximo aceitável	R$ 6.735.762,62

34.5. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global do lote, desde que o valor global ofertado não ultrapasse R$ 6.735.762,62 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e que nenhum dos preços unitários ofertados seja superior aos limites máximos estabelecidos no subitem anterior. A proposta que ultrapassar o valor máximo unitário de qualquer item será desclassificada, ainda que seu valor global esteja abaixo do limite estimado, ressalvada a possibilidade de negociação para sua adequação, quando legalmente cabível.

34.6. Embora o julgamento ocorra pelo menor preço global do lote, a medição, o controle de saldos, o faturamento e o pagamento serão realizados conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização em cada item, observadas as respectivas unidades de medida.
34.7. A licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens do lote, não sendo admitida proposta parcial, incompleta ou que deixe de cotar qualquer dos serviços que compõem o objeto.
34.8. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo estimado para o lote, devendo a licitante formular seus preços considerando os quantitativos totais previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo de a execução ocorrer apenas conforme a demanda efetiva da Administração.
34.9. Os quantitativos estimados não obrigam a Administração à contratação integral, especialmente em caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, permanecendo a execução condicionada à emissão de ordens de serviço, disponibilidade dos materiais principais, liberação das frentes de trabalho, disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa.
34.10. Não haverá previsão de preços diferenciados por local de execução, considerando que os serviços serão executados no Município de Costa Marques/RO, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.
34.11. A proposta deverá compreender todos os custos necessários à execução da mão de obra e dos meios auxiliares de responsabilidade da contratada, incluindo equipe, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização de apoio, mobilização, desmobilização, limpeza, transporte interno, administração, lucro e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.
34.12. Não deverão ser incluídos na proposta os custos relativos aos materiais principais que serão fornecidos pela Administração, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos principais definidos pela SEMOSP.
34.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações do objeto, apresentarem preços manifestamente inexequíveis, valores excessivos, omissões relevantes, composição incompatível com a natureza da contratação ou qualquer condição que comprometa o julgamento objetivo.
34.14. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações da proposta, confirmar a composição dos preços, verificar a exequibilidade, solicitar planilhas ajustadas e conferir a compatibilidade entre os valores ofertados e os serviços efetivamente licitados.
34.15. Após a fase de lances e negociação, a licitante vencedora deverá apresentar proposta final ajustada ao último lance ofertado, com indicação dos valores unitários, valores totais por item e valor global do lote, mantendo a coerência com os quantitativos estimados e com as condições deste Termo de Referência.
34.16. Os preços registrados ou contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, mediante procedimento formal, justificativa, comprovação dos requisitos legais e autorização da autoridade competente.

35. ALTERAÇÃO, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

35.1. Os preços registrados poderão ser alterados, revistos ou cancelados nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, pelo edital, pela Ata de Registro de Preços e pelos regulamentos municipais pertinentes.
35.2. A alteração ou revisão dos preços registrados dependerá de solicitação formal, justificativa fundamentada, comprovação da ocorrência do fato que motive o pedido, demonstração do impacto sobre os custos e análise pela Administração.
35.3. O pedido de revisão de preços deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios suficientes, tais como notas fiscais, composições de custos, planilhas, índices oficiais, cotações, contratos, documentos fiscais ou outros elementos aptos a demonstrar a variação alegada.
35.4. Não serão aceitos pedidos de revisão baseados em alegações genéricas, ausência de planejamento da licitante, erro na formulação da proposta, variações ordinárias de mercado, custos previsíveis ou riscos próprios da atividade empresarial.
35.5. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, consultar preços de mercado, analisar composições de custos e adotar outras providências necessárias à verificação da procedência do pedido.

35.6. A alteração dos preços registrados não produzirá efeitos automáticos sobre contratos, notas de empenho, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes já formalizados, salvo quando expressamente admitido pela legislação aplicável e formalizado no instrumento próprio.
35.7. Caso o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço, podendo cancelar o registro caso não haja acordo.
35.8. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar a liberação do compromisso, desde que comprove a impossibilidade de execução nas condições registradas e apresente requerimento antes da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
35.9. A Administração poderá cancelar o preço registrado quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
III – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
IV – deixar de executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas;
V – praticar infração administrativa;
VI – perder as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
VII – apresentar desempenho insatisfatório ou descumprir obrigações contratuais;
VIII – incorrer em hipótese prevista no edital, na ata ou na legislação aplicável.

35.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento ao fornecedor.
35.11. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado quando comprovar fato superveniente que impossibilite o cumprimento da obrigação assumida, desde que aceito pela Administração e devidamente demonstrado nos autos.
35.12. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade do fornecedor por obrigações já assumidas, serviços já executados, danos causados, sanções aplicáveis ou demais consequências decorrentes de eventual descumprimento.
35.13. Toda alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação, análise técnica, manifestação da autoridade competente e publicidade quando exigida.

36. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM O MESMO OBJETO

36.1. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto e durante o prazo de validade da ata da qual já participe, salvo quando a ata vigente tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou quando houver justificativa formal e compatível com a legislação aplicável.
36.2. A vedação prevista neste item tem por finalidade evitar duplicidade de registros, sobreposição de contratações, descontrole de saldos, fracionamento indevido da demanda e comprometimento da adequada gestão do Sistema de Registro de Preços.
36.3. Antes de aderir, participar ou instaurar novo procedimento de registro de preços com objeto semelhante, a Administração deverá verificar a existência de Ata de Registro de Preços vigente que contemple o mesmo objeto, os mesmos serviços ou serviços equivalentes.
36.4. Caso exista ata vigente com objeto compatível, a Administração deverá avaliar os saldos disponíveis, a vantajosidade, a compatibilidade técnica, a necessidade administrativa, as condições de execução, os valores registrados e a possibilidade de atendimento da demanda.
36.5. A participação em nova Ata de Registro de Preços ou a instauração de novo procedimento somente deverá ocorrer mediante justificativa formal, quando demonstrada a impossibilidade, insuficiência, inadequação ou inviabilidade de utilização da ata já existente.

36.6. A análise deverá ser registrada nos autos do processo administrativo, garantindo motivação, transparência, controle e observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.
36.7. A vedação prevista neste item não impede a realização de novo procedimento licitatório quando a ata vigente não atender integralmente à necessidade administrativa, não possuir saldo suficiente, não contemplar as condições técnicas necessárias, apresentar preços incompatíveis com o mercado ou quando houver outro motivo devidamente justificado pela Administração.

37. CADASTRO DE RESERVA

37.1. Após a homologação da licitação, poderão ser registrados na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação do certame, para formação de cadastro de reserva.
37.2. O cadastro de reserva terá por finalidade possibilitar a convocação de fornecedores remanescentes nas hipóteses de impossibilidade de contratação com o fornecedor inicialmente registrado, cancelamento do registro de preços, recusa de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, descumprimento das obrigações assumidas ou outra situação prevista no edital e na legislação aplicável.
37.3. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a aceitação das condições registradas, a manutenção das condições de habilitação e a compatibilidade dos preços com aqueles registrados na ata.
37.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo a Administração livre para contratar conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária, disponibilidade dos materiais principais, liberação das frentes de trabalho e conveniência administrativa.
37.5. O fornecedor integrante do cadastro de reserva somente será convocado quando houver necessidade administrativa e quando presentes as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
37.6. Caso convocado, o fornecedor remanescente deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação e aceitar as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.
37.7. A formação, convocação e utilização do cadastro de reserva deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, garantindo transparência, motivação, controle e observância da ordem de classificação.

38. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

38.1. A presente contratação possui valor global estimado de R$ 6.735.762,62 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e tem por objeto a prestação de serviço comum de engenharia.
38.2. Considerando que o valor estimado da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
38.3. Em razão do enquadramento previsto no subitem anterior, o procedimento licitatório não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, não haverá cota reservada, preferência de contratação, prazo especial para regularização fiscal ou trabalhista, nem aplicação do critério de desempate favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
38.4. A não aplicação do tratamento diferenciado não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou demais pessoas jurídicas enquadradas em regimes favorecidos, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

38.5. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital, devidamente válida e regular no momento definido para sua verificação, em igualdade de condições com as demais licitantes.
38.6. Não será exigida a subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte, considerando a necessidade de execução coordenada dos serviços, a definição objetiva das responsabilidades contratuais e a preservação da eficiência da fiscalização.
38.7. A contratação será realizada em lote único, composto pelos serviços de assentamento de blocos ou piso intertravado, assentamento de meio-fio ou guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta, em razão da necessidade de integração, coordenação, padronização e compatibilidade entre os serviços executados nas mesmas frentes de trabalho.
38.8. A ausência de cota reservada ou divisão da contratação para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte também se justifica pela natureza integrada do objeto, pelo critério de julgamento adotado, pela necessidade de concentração da responsabilidade executiva e pelo risco de incompatibilidade técnica, atrasos, conflitos entre executores e dificuldades de medição e fiscalização.
38.9. O edital deverá reproduzir as regras estabelecidas neste tópico, assegurando ampla participação e igualdade entre os licitantes, sem concessão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

39. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

39.1. O registro de preços poderá ser cancelado pela Administração, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, na legislação aplicável e nos regulamentos municipais pertinentes.
39.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – deixar de assinar o contrato, retirar a nota de empenho, aceitar a autorização de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
III – não iniciar a execução dos serviços após convocação ou emissão da ordem de serviço;
IV – deixar de executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
V – apresentar desempenho insatisfatório, atrasos injustificados, abandono de frente de serviço ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
VI – não mantiver as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
VII – recusar-se a reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado;
VIII – praticar infração administrativa sujeita à aplicação de sanção;
IX – incorrer em fato superveniente que impeça sua regular contratação ou execução;
X – solicitar o cancelamento do registro por motivo justificado e aceito pela Administração.

39.3. O cancelamento do registro de preços por iniciativa da Administração deverá ser formalizado mediante decisão motivada, com registro nos autos do processo administrativo.
39.4. Quando o cancelamento decorrer de descumprimento imputável ao fornecedor, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
39.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, desde que apresente justificativa formal antes da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
39.6. A aceitação do pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor dependerá de análise da Administração, comprovação da impossibilidade alegada, inexistência de prejuízo ao interesse público e decisão motivada da autoridade competente.
39.7. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade do fornecedor por obrigações já assumidas, serviços já executados, danos causados à Administração ou a terceiros, glosas, correções pendentes, sanções aplicáveis ou demais consequências decorrentes de eventual descumprimento.

39.8. Cancelado o registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, a manutenção das condições de habilitação e a aceitação das condições registradas.
39.9. Na inexistência de cadastro de reserva apto ou na impossibilidade de contratação de fornecedor remanescente, a Administração poderá adotar as providências necessárias para nova contratação, conforme a necessidade pública e a legislação aplicável.
39.10. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcial, não obriga a Administração a contratar fornecedor substituto, permanecendo a contratação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, disponibilidade dos materiais principais, liberação das frentes de trabalho e interesse público.
39.11. Todas as decisões relacionadas ao cancelamento do registro de preços deverão ser registradas no processo administrativo, com indicação dos fundamentos, documentos comprobatórios, manifestações técnicas ou jurídicas, quando cabíveis, e decisão da autoridade competente.

40. CONSIDERAÇÕES FINAIS

40.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observando-se a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e os princípios que regem as contratações públicas.
40.2. Qualquer alteração deste Termo de Referência, quando necessária, deverá ser devidamente justificada, formalizada nos autos e aprovada pela autoridade competente, antes da publicação do edital ou da prática do ato administrativo correspondente.
40.3. A execução do objeto deverá observar a compatibilidade entre este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a planilha estimativa, o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, as ordens de serviço e os demais documentos técnicos constantes do processo.
40.4. A Administração deverá assegurar que a contratação permaneça limitada à execução de mão de obra e meios auxiliares para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia pré-moldada e execução de sarjeta de concreto moldada in loco, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada.
40.5. A contratada somente fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os quantitativos autorizados em ordem de serviço e os critérios de medição definidos neste Termo de Referência.
40.6. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos da fase preparatória, preservando-se a finalidade pública da contratação, a economicidade, a eficiência, a padronização da execução, a fiscalização adequada e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

41. DO FORO

41.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Marques/RO para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente contratação, quando não solucionadas administrativamente.
41.2. Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, as partes deverão buscar a solução administrativa da controvérsia, mediante registro formal nos autos do processo, manifestação da fiscalização, do gestor do contrato e da autoridade competente, quando cabível.
41.3. A eleição do foro não afasta a competência da Administração para adotar medidas administrativas necessárias à fiscalização, glosa, retenção, aplicação de sanções, rescisão contratual, cobrança de valores ou demais providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo identificados, integrantes da equipe responsável pelo planejamento da contratação:

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA
Equipe de Planejamento da Contratação
DEC. Nº 508/GAB/2025

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA
Fiscal de Contratos da Superintendência Municipal de Licitações
DEC. Nº 068/GAB/2026

FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOZO
Gerente de Cotações de Preços
DEC. Nº 439/GAB/2025

DATA, APROVAÇÃO E ASSINATURAS
Após sua elaboração, o presente Termo de Referência deverá ser submetido à autoridade competente da unidade demandante para análise, aprovação e assinatura, a fim de autorizar o prosseguimento da fase preparatória da contratação.

Fica consignado que a aprovação do presente TR caberá ao Senhor ENÉIAS ZANGRANDI Secretário Municipal de Obras, nomeado pelo DEC. Nº 5/GAB/2025, conforme identificação constante nos autos.

Para fins de formalização, sugere-se o seguinte fechamento:

Costa Marques/RO, 13 de julho de 2026.

ANEXO 02

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:	FONE:	CEL:
CONTATO:	CARGO:	
BANCO:		
CÓDIGO DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados, não recapados e não recondicionados, destinados à frota de veículos das Secretarias Municipais de Costa Marques/RO, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUPEL/2026		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/SEMOSP/2026		

2. OBJETO

Apresentamos nossa proposta para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

3. PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE ÚNICO

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade máxima estimada	Valor unitário	Valor total
1	Execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, incluindo preparação operacional da frente, assentamento, alinhamento, nivelamento, compactação, rejuntamento, acabamento e limpeza, conforme ordem de serviço e especificações técnicas.	m²	135.666,00	R$ _____	R$ _____
2	Execução de mão de obra para assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado, incluindo alinhamento, nivelamento, fixação, acabamento e limpeza, conforme ordem de serviço e especificações técnicas.	m	40.699,80	R$ _____	R$ _____
3	Execução de mão de obra para sarjeta de concreto preparada em betoneira e moldada *in loco*, incluindo conformação, alinhamento, caimento, acabamento e limpeza, conforme ordem de serviço e especificações técnicas.	m	40.699,80	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO				R$ _____

Valor global por extenso: _____

Os serviços serão medidos conforme os quantitativos efetivamente executados, recebidos e aceitos pela fiscalização, adotando-se metro quadrado para o assentamento de blocos/piso intertravado e metro linear para o assentamento de meio-fio/guia e execução de sarjeta.

4. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Declaramos que:

4.1. Os preços unitários e o valor global apresentados encontram-se expressos em moeda corrente nacional e contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

4.2. Estão incluídos nos preços ofertados todos os custos relacionados à mão de obra, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, administração, lucro, transporte da equipe, mobilização, desmobilização, ferramentas, equipamentos leves, betoneira, equipamentos de compactação e corte, EPIs, EPCs, sinalização, limpeza e demais recursos auxiliares de responsabilidade da contratada.

4.3. Não estão incluídos nos preços ofertados os materiais principais que serão fornecidos pela Administração, incluindo blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos principais definidos pela SEMOSP.

4.4. Os valores unitários ofertados serão utilizados para a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.5. A proposta contempla integralmente os três serviços que compõem o lote único, não sendo condicionada à execução de quantidade mínima por ordem de serviço.

4.6. Os preços unitários apresentados não excedem os valores máximos admitidos pela Administração.

4.7. Os cálculos dos valores totais foram realizados pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades máximas estimadas.

4.8. A redução decorrente da fase de lances foi distribuída entre os preços unitários, mantendo-se a coerência da proposta e a exequibilidade de todos os serviços.

4.9. Possuímos pleno conhecimento das condições da contratação, da execução parcelada por demanda, das unidades de medição e das responsabilidades atribuídas à contratada.

4.10. Comprometemo-nos a executar os serviços nos locais, quantitativos, prazos e condições definidos nas ordens de serviço expedidas pela SEMOSP.

4.11. Esta proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

4.12. Aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na minuta contratual e nos demais documentos da contratação.

Local e data: _____

CARIMBO COM CNPJ	
	Prazo de entrega:
	Validade da Proposta:
	Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000928.22.04-2026

Observação: Considerando que o valor global estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento jurídico diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no cadastro da Prefeitura serão enviados por meio do sistema LICITANET, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para os fins previstos na Lei nº 14.133/2021, artigo 64, e na IN SEGES/ME nº 73/2022, artigo 39, § 4º:

1.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c.1) O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com a prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à execução de pavimento intertravado, meio-fio e sarjeta;

d) Cédula de identificação dos sócios da empresa, diretor ou proprietário da empresa;

e) Cédula de identidade do procurador juntamente com a procuração, quando for o caso;

f) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial;

g) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal Unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS, relativa às contribuições sociais, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais para fins de licitação;

i) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;

j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

m) As certidões fiscais e trabalhistas serão aceitas na forma positiva com efeitos de negativa, conforme a legislação aplicável e a Decisão nº 208/2012 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012 GPYFM.

2.2 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, falência ou concordata, conforme a Lei nº 11.101/2005, emitida pelo órgão competente e expedida nos últimos 30 (trinta) dias, caso não conste prazo de validade;
b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticados ou registrados nos órgãos competentes, conforme artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Caso o licitante seja cooperativa, os documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Qualificação econômico-financeira, conforme artigo 62, inciso IV, e artigo 69 da Lei nº 14.133/2021;

c.1) A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou instrumento equivalente;

d) Certificado de Habilitação Profissional – CHP, Decore Eletrônica, do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial, referente à época de seu registro ou devidamente atualizado, mediante certidão emitida pela internet, conforme a Resolução CFC nº 1.637/2021;
e) Nos termos do artigo 1.179, § 2º, do Código Civil, fica dispensado o Microempreendedor Individual – MEI da apresentação de escrituração contábil, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício. O MEI constituído há mais de 1 (um) ano deverá apresentar a Declaração Anual de Rendimentos.

2.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional competente, especialmente CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições necessárias à execução do objeto;
b) Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação de forma satisfatória;
b.1) Os atestados deverão comprovar experiência na execução de serviços de assentamento de blocos ou piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio ou guia pré-moldada, execução de sarjeta de concreto moldada *in loco* ou serviços similares de engenharia urbana;
b.2) Para fins de qualificação técnico-operacional, os atestados deverão comprovar os seguintes quantitativos mínimos:

I – 67.000,00 m² de assentamento de blocos/piso intertravado de concreto ou serviço similar;
II – 20.349,00 m de assentamento de meio-fio/guia pré-moldada ou serviço similar;
III – 20.349,00 m de execução de sarjeta de concreto moldada *in loco* ou serviço similar.

b.3) Será admitido o somatório de atestados para o alcance dos quantitativos mínimos exigidos.
b.4) Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão, identificação dos signatários, descrição dos serviços executados, quantitativos, unidades de medida, período e local de execução.
b.5) A Administração poderá solicitar contratos, medições, notas fiscais de serviços, ART, RRT, certidões ou outros documentos destinados a comprovar a legitimidade e a compatibilidade dos atestados apresentados.
c) A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro regular junto ao CREA, CAU ou conselho profissional competente e atribuição compatível com a execução dos serviços;
c.1) A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, atestado registrado no conselho competente ou documento equivalente, que demonstre experiência na execução de serviço compatível com o objeto;
c.2) O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento idôneo;
c.3) A empresa vencedora deverá apresentar a ART, RRT ou documento equivalente referente à responsabilidade técnica pela execução antes do início dos serviços.

2.4 – DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo IV;

b) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V;

c) Declaração de enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável, conforme Anexo VI;

d) Declaração de que não há vínculo empregatício ou outra situação impeditiva envolvendo os proprietários, sócios, gerentes, diretores ou o representante designado para representar a empresa perante a Prefeitura Municipal de Costa Marques;

e) Declaração conjunta para fins de licitação, conforme modelo disponibilizado no sistema LICITANET.

A declaração conjunta já se encontra disponível no menu de relatórios do sistema LICITANET, não sendo necessário seu envio separado, mas apenas a respectiva assinatura no sistema.

3 – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

3.1. A empresa regularmente cadastrada que anexar o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, expedido pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Costa Marques, ficará dispensada de apresentar os documentos abrangidos pelo respectivo certificado, desde que estejam válidos e atualizados.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar às licitantes, a qualquer tempo e no curso da licitação, esclarecimentos sobre os documentos já apresentados, fixando prazo para atendimento.

5 – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

5.1. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para apresentação de documento que deveria constar originalmente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência, complementação, atualização ou saneamento previstas no item 1 deste Anexo.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for matriz, mas a prestadora dos serviços ou emissora da Nota Fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

José Arriates Neto
Agente de Contratação

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000928.22.04-2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000928.22.04-2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 06

Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000928.22.04-2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO 07

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000928.22.04-2026

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, na sala da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, nas dependências da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Senhor _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 1.171/2024 e no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de mão de obra em pavimento intertravado, meio-fio e sarjeta, conforme as condições seguintes:

2 – OBJETO
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira e moldada *in loco*, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, conforme as especificações, quantitativos, valores registrados e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da detentora.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos máximos estimados, a empresa detentora e as demais condições ofertadas na proposta são as seguintes:
Empresa classificada: _____
CNPJ: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto	m²	135.666,00	R$ _____	R$ _____
2	Execução de mão de obra para assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado	m	40.699,80	R$ _____	R$ _____
3	Execução de mão de obra para sarjeta de concreto preparada em betoneira e moldada *in loco*	m	40.699,80	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL REGISTRADO				R$ _____

3 – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Costa Marques será o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços para aquisição de bens e/ou serviços comuns.
3.2. Cada secretaria, órgão ou entidade interessado poderá solicitar a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos responsáveis, conforme art. 67 do Decreto Municipal nº 1171/24.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 1171/2023, no Art. 87 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as secretarias municipais da prefeitura de Costa Marques que não tenham participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.6. As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no item 4.2.
4.7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador epara os órgãos participantes.
4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
4.9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
4.10 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DO REMANEJAMENTO
5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
5.1.1. O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:
I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
5.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23.
5.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
7.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
7.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
7.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
7.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
7.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sitio Oficial do Município;
7.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
7.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
7.12.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
7.13. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.14. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.15. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro depreços.
7.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.17. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. CADASTRO DE RESERVA
8.1. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
8.1.1. o registro a que se refere o item 8.1, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 8.1;
8.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 8.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
8.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 8.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
8.2. O licitante remanescente será convocado quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e na devida Ata de Registro de Preços, e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item10.
8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
8.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
9.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
10.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
10.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
10.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
10.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
10.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
10.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
10.2.4. seja realizado ampla pesquisa de mercado;
10.2.5. seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
10.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
10.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
10.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 10.4 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
10.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
10.8. Liberado o fornecedor na forma do item 10.7 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
10.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinaturada ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
10.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
10.11. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a ordem fornecimento ou nota de empenho.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRATO
11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
11.1.1. for liberado;
11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superioràqueles praticados no mercado;
11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
11.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
11.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador;
11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;
11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
11.3.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
11.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.4.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico paraapresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 21 do edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
13.1. A Gerencia do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, whatsapp desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;

O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

14.1. Fase – Recebimento

14.1.1. Para recebimento será levado em consideração a quantidade e qualidade dos serviços, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.

14.1.2. Recebimento Provisório

14.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, qualidade e das quantidades dos serviços que estão sendo prestados;

14.1.3. Recebimento Definitivo

14.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.

14.2. Fase - Acompanhamento da prestação dos serviços

14.3. Não será admitida a prestação dos serviços pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, contrato, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1– O pagamento ocorrera em até o 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, ANEXO *AO EDITAL.*

16.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

16.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

16.4. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.5. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

16.5.1. operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

16.5.2. automatização dos procedimentos de controle e das atribuições da secretaria municipal, do órgão gerenciadores, participantes e aderentes.

16.6. O Setor de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

16.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.9. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/24, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.10. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Enéias Zangrandi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº ___/GAB/2025

EMPRESAS DETENTORAS:

Nome	CNPJ/MF	REPRESENTANTE

ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/PMCM/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000928.22.04-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES E, DO OUTRO, A EMPRESA _____,

O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, inscrito no CPNJ nº 04.100.020/0001-95, com sede na Av. Chianca, 1381 – Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Fabiomar Agostini Bento, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ SSP/RO e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Av._____, Setor ___, neste Município de Costa Marques doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____ com sede sito a Rua/Av. _____, na Cidade de _____ doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____ , brasileiro, _____, empresário, portador do RG n. _____e do CPF n._____, resolvem em comum acordo, celebrar o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira e moldada *in loco*, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, conforme as especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/SUPEL/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da contratada e nas ordens de serviço.

1.2. Relação dos serviços contratados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Valor unitário	Valor total
1	Execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto	m²	_____	R$ _____	R$ _____
2	Execução de mão de obra para assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado	m	_____	R$ _____	R$ _____
3	Execução de mão de obra para sarjeta de concreto preparada em betoneira e moldada *in loco*	m	_____	R$ _____	R$ _____
	VALOR TOTAL DO CONTRATO				R$ ____

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/SUPEL/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da Contratada, as ordens de serviço e os demais anexos e documentos da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO AMPARO LEGAL

3.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 26/2026, realizado com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor do Contrato é de R$ _____ (_____).
4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas de responsabilidade da Contratada, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte da equipe, mobilização, desmobilização, ferramentas, equipamentos leves, betoneira, equipamentos de compactação e corte, EPIs, EPCs, sinalização, limpeza, administração, lucro e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.
4.3. Não estão incluídos no valor contratado os materiais principais que serão disponibilizados pela Administração, incluindo blocos intertravados de concreto, meio-fio/guia pré-moldada, areia, cimento, pó de pedra e demais insumos definidos pela SEMOSP.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até ___ (_____) meses, contado da data de sua assinatura ou de outro marco expressamente indicado no instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. O contrato poderá ser prorrogado quando legalmente admitido, mediante justificativa da Administração, comprovação da vantajosidade e observância dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
5.3. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual e não implicará renovação automática dos quantitativos.

CLÁUSULA SEXTA

MOLELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
6.1 – Nos termos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de execução, medição e recebimento e as demais regras aplicáveis constam no Termo de Referência, no Edital e nas ordens de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA
SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
7.2. A subcontratação parcial de atividade acessória ou auxiliar dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução.
7.3. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica, especialmente o assentamento de blocos/piso intertravado, o assentamento de meio-fio/guia e a execução de sarjeta de concreto moldada *in loco*.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP para o exercício de 2026:
Função Programática: _____
Elemento De Despesa: _____
Ficha: _____.

CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Após a emissão da Ordem de entrega e posterior recebimento do material:
9.1. O licitante receberá no prazo de 30 (trinta) dias, posterior à entrega do material, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura, devidamente certificada pela comissão de recebimento de materiais e serviços desta Prefeitura, juntamente com as devidas Certidões, e terá como base o preço final ofertado na fase de lances desta licitação.
9.2. O pagamento do material desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar e manter sua adimplência com a seguridade social (CND - INSS), com o FGTS (CRF) e demais requisitos de habilitação, estabelecidas no presente Edital.
9.3 – Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.
10.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente sobre os serviços iniciados ou executados após a ocorrência da anualidade.
10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
11.2. Executar os serviços nos locais, quantitativos, prazos e condições indicados nas ordens de serviço, responsabilizando-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
11.3. Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade.
11.4. Fornecer mão de obra especializada, equipe operacional, preposto, responsável técnico, ferramentas, equipamentos leves, EPIs, EPCs, sinalização, mobilização, desmobilização, limpeza e demais recursos auxiliares necessários.
11.5. Conferir e aplicar corretamente os materiais principais disponibilizados pela Administração, comunicando imediatamente qualquer insuficiência, defeito, inadequação ou incompatibilidade.
11.6. Corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, baixa qualidade ou em desconformidade com as especificações técnicas e orientações da fiscalização.
11.7 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
11.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11.9 – Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
12.1. Emitir as ordens de serviço, indicando os locais, os quantitativos, os prazos, os materiais disponibilizados e as condições específicas da frente de trabalho.
12.2. Disponibilizar os materiais principais necessários à execução, conforme o planejamento e a disponibilidade da SEMOSP.
12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as ocorrências e falhas identificadas.
12.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade, podendo rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas.
12.5. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções, para que os serviços sejam corrigidos, refeitos ou reparados, total ou parcialmente, às suas expensas.
12.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
12.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais.
12.9 - A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____
12.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.13 - Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.
12.14 - Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

14.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MANUTENÇÃO E GARANTIA DOS MATERIAIS
16.1. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados durante os prazos legais e contratuais aplicáveis, contados do recebimento definitivo de cada etapa, trecho ou ordem de serviço.
16.2. Identificados vícios, defeitos, falhas executivas, desnivelamento, desalinhamento, compactação inadequada, instabilidade, rejuntamento deficiente, caimento incorreto ou acabamento inadequado, a Contratada deverá corrigir ou refazer os serviços às suas expensas.
16.3. O recebimento provisório ou definitivo, a aprovação das medições e o pagamento não afastarão a responsabilidade da Contratada por falhas decorrentes de má execução identificadas posteriormente.
16.4. A Contratada não responderá por defeitos comprovadamente decorrentes, exclusivamente, de vícios dos materiais principais fornecidos pela Administração, desde que tenha comunicado formalmente a irregularidade antes de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA INEXECUÇÃO
17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115).
17.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
ALTERAÇÕES
19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO
20.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA
DO FORO
21.1 – As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Costa Marques-RO; conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Costa Marques, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA